



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 10/03/2017 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 986993 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 200.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 202 é:
CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 1725710/2017


SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA



V - PREÇO

5.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a P.M.I. pagará ao Contratado os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2 - O Contratado não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.3 - Conforme Lei nº 8.880 de 27/05/94 - artigo 11, não serão permitidos reajustes em contratos celebrados com prazo inferior a 01 (um) ano.

VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - As Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços serão emitidas e entregues ao órgão gestor no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itabira
Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro - Itabira/MG
Procuradoria Jurídica
Att.: Sérgio Augusto Gonçalves Rosa

6.1.1 - Os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria da Prefeitura de Itabira/MG, mediante apresentação do Recibo e o "de acordo" do Procurador Jurídico, sendo: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), vencíveis todo o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.1.2 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da P.M.I., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro rata", entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na IR - Taxa Referencial, ou outro índice que venha substituí-lo no dia do vencimento da fatura, mediante emissão pelo Contratado do documento fiscal competente.

6.1.3 - Os preços estabelecidos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura deste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou outro que vier a substituí-lo por determinação legal.

6.2 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03.092.001/3.3.90.35.00.1110-52

VII - OBRIGAÇÕES DA P.M.I

7.1 - Fornecer ao Contratado as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

7.2 - Arcar com as despesas de eventuais deslocamentos, transportes, alimentação e pernoite do Contratado.

7.3 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária a salvaguarda de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O
MUNICÍPIO DE ITABIRA E VALÉRIO
RODRIGUES SILVA, REGISTRADO SOB
Nº SMA/DECON 084/2002



O Município de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado P.M.I., com sede na cidade de Itabira/MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato designada P.M.I., por seu representante o Prefeito Ronaldo Lage Magalhães, brasileiro, casado, empresário, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, Decreto Municipal nº 0349 de 29/12/94 e Valério Rodrigues Silva, brasileiro, separado, advogado, registrado no OAB/MG 51.583 e carteira de Identidade sob o nº M-3.434.645, com endereço na Rua Tenente Brito Melo, nº 433, 10º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG telefone nº (0**31) 3295-7030, neste ato designado Contratado, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



1 - OBJETO

1.1 - Contrato de assessoria jurídica na elaboração de diversos procedimentos, com a finalidade de produzir legislação regulamentadora necessária ao atendimento das demandas da comunidade de Itabira, em matérias e assuntos afetos a Secretaria Municipal e Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente, da Prefeitura Municipal de Itabira.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Processo de Inexigibilidade SMA/DECON Nº 009/2002.

2.1.2 - Proposta do Contratado de 10/04/2002.

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato está estimado em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

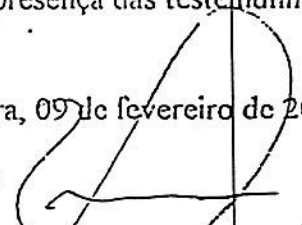
[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75
Rua Padre Gregório, 187 - Centro
CEP: 35514-000 - Itaguara/MG
Fone/fax: (0xx37) 3384-1232
PROCESSO 09/2005
INEXIGIBILIDADE: 03/2005.



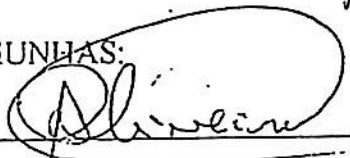
O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de Itaguara. E, por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias:

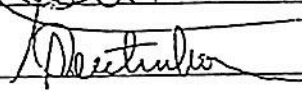
Itaguara, 09 de fevereiro de 2005.


UBIRACI PRATA LIMA
Prefeito Municipal


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

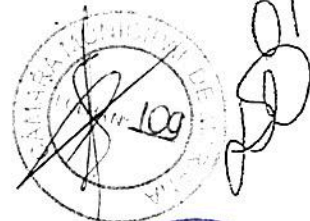


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 612/02 D

Assunto: Intimação (Faz)

Secretaria do Juízo de Direito da Comarca



Itaguara/MG, 17 de abril de 2002

Dr. Procurador,

Com tramitação legal por esta Secretaria Judicial os autos de nº: 3.900/01 D - Ação de Reintegração de Posse, que Geraldo de Paula Nascimento move face ao Município de Itaguara-MG, oportunidade em que fica V. S^a. intimado acerca do respeitável despacho proferido por este Juízo aos fls. 51v dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor segue transcrito por cópia reprográfica anexa, fazendo parte integrante deste.

Sem mais para o momento renovo a V. S^a. protestos de distinta consideração.

Daise Luzia de Freitas

Escrevente Judicial I



Ilmo. Sr.

Dr. Valério Rodrigues Silva

Belo Horizonte/MG



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 611/02 D

Assunto: Intimação (Faz)

Secretaria do Juízo de Direito da Comarca



Itaguara/MG, 17 de abril de 2002

Dr. Procurador,

Com tramitação legal por esta Secretaria Judicial os autos de nº: 3.933/01 D - Ação de Reintegração de Posse, que Jesus Francisco de Assis e s/m movem face ao Município de Itaguara-MG, oportunidade em que fica V. Sª intimado acerca do respeitável despacho proferido por este Juízo aos fls. 43v dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor segue transcrito por cópia reprográfica anexa, fazendo parte integrante deste.

Sem mais para o momento renovo a V. Sª protestos de distinta consideração.

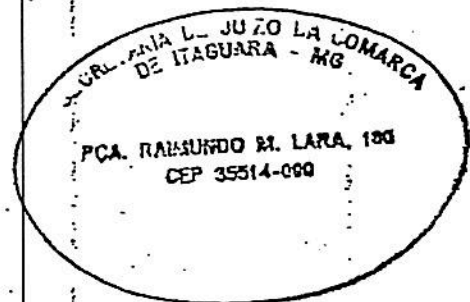

Daise Luzia de Freitas

Escrevente Judicial I

Ilmo. Sr.

Dr. Valério Rodrigues Silva

Belo Horizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS



Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Azul - (MG) e Dr. Valério Rodrigues Silva, na forma abaixo.

1 - DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL, com sede na Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro, Pedra Azul - (MG) - CEP: 39.970-000 - CNPJ nº 18.414.565/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal – Dr. Gerson de Oliveira Costa Filho – CPF nº 126.574.766-00, RG. Nº M-4.514.001/SSP/MG, residente na Av. João de Almeida, 293 – Centro, nesta cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais e, de outro lado o Sr. Valério Rodrigues Silva, Residente na Alm. João de Barro nº 61, bairro Residencial Sul – Nova Lima – Belo Horizonte – MG – CPF 522.767.676-34, rg nº M – 3.434.645/SSP/MG, OAB/MG nº 51.583, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, II, III, V e VI, § 3º, 25, II, § 1º e 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

2.4 - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo (nº 024/2002)

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência, a prestação de serviços técnico-especializados de assessoria, consultoria jurídica.

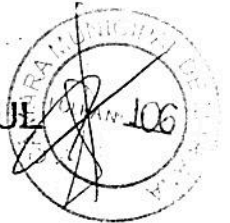
4 - DOS SERVIÇOS MENSAIS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

4.1. - Patrocínio judicial da Contratante na 1ª instância.

10/11

10/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80



4.1.1 - Em ação popular, ação civil pública, mandado de segurança e ações de ressarcimento ao erário, na forma da Lei nº 8.429, de 02/06/92, até o limite de vinte ações entre todas estas, por exercício, na Justiça Comum.

4.2 - Justiça Federal

4.3 - Patrocínio judicial da Contratante na 2.ª instância:

4.3.1 - Tribunal de Justiça - MG, em apelações, embargos de declaração, embargos infringentes, ADIN's, contra-razões, agravos de instrumento, agravos regimentais, recursos extraordinário, ordinário e especial.

4.4 - As medidas judiciais a favor do Prefeito Municipal e acompanhamento em CPIs e CPs farão parte de contrato específico.

4.5 - Patrocínio Administrativo da Contratante e do Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União nas contas anuais.



5 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará ao Contratado a importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia de cada mês posterior à prestação dos serviços.

5.2 - Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar ao Contratado a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na cláusula 4, devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

5.3 - Antes do final de cada mês, o Contratado emitirá carta-fatura e o boleto bancário correspondente, encaminhando-as à Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e a programação do pagamento até o dia cinco do mês subsequente aos serviços prestados, salvo o pagamento do último mês do exercício que deverá ser feito até o dia trinta.

5.4 - Tão logo a Contratante informe ao Contratado a programação do pagamento, será emitida e encaminhada pelo correio a fatura correspondente.

6 - DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e será reajustado automaticamente no início do exercício, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

6.2 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo a Contratante efetuar o empenho por estimativa correspondente, se for o caso, ou empenho do valor global, na forma da Lei 4320/64 e Lei 8666/93, para cada exercício e encaminhar cópia do(s) respectivo (s) empenho(s) ao Contratado imediatamente.

COTEN

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

18.414.565/0001-80



7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 03 de junho de 2002 até o término deste exercício financeiro, prorrogando - se sucessiva e automaticamente até o final da legislatura (31/12/2004), caso não haja pré - aviso de rescisão, no prazo previsto no item 9.1, consoante disposto no artigo 57, inciso II inciso II, da Lei 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade dos serviços.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O Contratado estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C - nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do Contratado ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

9.5.1 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

9.6 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o Contratado incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação do Contratado de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

10.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80



- 10.2.1 - Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo caso de urgência.
- 10.3 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- 10.4 - Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 13:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, e conexões de computadores via *modem*.
- 10.5 - Viagens: deslocar um ou mais técnicos à sede da Contratante em atendimento à solicitação, no prazo por esta estipulado em consenso com o Contratado.
- 10.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 10.7 - Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- 10.8 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos do Contratado em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.
- 10.9 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.
- 10.10 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
- 10.11 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 11.2 - Emitir as solicitações dos serviços ao Contratado.
- 11.3 - Obrigar-se pelas despesas com o deslocamento, alimentação, e pernoite dos profissionais do Contratado, se for o caso, consoante valores de diárias ajustadas.
- 11.4 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 11.5 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópia destes documentos imediatamente.
- 11.6 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

(Handwritten signatures)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

18.414.565/0001-80



12 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

- 020104.122.0052.2002 – 3.3.90.35.00

12.2 - Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

13 – DOS ADITIVOS

13.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

15- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Valor total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

15.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Azul/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

15.5 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Azul, 03 de junho de 2002

Valério Rodrigues da Silva
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Pedra Azul
Gerson de Oliveira Costa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Consulta Processual



Processo: 2001.38.00.043388-9
Assunto: AC - APELAÇÃO CÍVEL
Objeto: Medidas Cautelares (não especific. - Arts. 796-812 do Cpc)
Situado em: 7/4/2003 16:39:13
Julgador: PRIMEIRA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA
Processo Original: 20013800043388-9/MG

			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
PROCURADOR		MG051583	MUNICIPIO DE PEDRA AZUL	
DO	19		VALERIO RODRIGUES SILVA	E OUTRO(A)
PROCURADOR		RN002266	UNIAO FEDERAL	
			ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO	

			Movimentação	
Data	Fase	Descrição		Complemento
2003	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
03	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA	

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG; inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Manhuaçu, Sr. Geraldo D'Ángelo Borel, e o profissional Sr. VALÉRIO RODRIGUES SILVA, brasileiro, separado, advogado, OAB/MG nº 51.583, com escritório à Rua Tenente Brito Melo nº 433, 10º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal in line assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "Inexigibilidade" nº 001/2002, realizada em 19/03/2002, e que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1.ª **OBJETO** - O contratado se compromete a prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica com acompanhamento nos processos em tramitação em segunda instância e emissão de Pareceres Jurídicos mediante consulta.

2.ª - **REGIME DE EXECUÇÃO** - Objeto deste contrato será executado de acordo com o necessário sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

3.ª - **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor da prestação de serviço ora mencionados será de mensais, perfazendo um total anual de .

4.ª - **DO PRAZO** - O prazo de prestação dos serviços ora contratados, será de 12 meses, tendo seu início em 25 de março de 2002 e seu término em 25 de março de 2003, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município.

5.ª - **DA DESPESA** - A despesa deste contrato correrá às contas de Elementos de Despesa 04.122.0024.2022 - 3.1.90.04 - Ficha 96 do Orçamento relativo ao exercício de 2002.

6.ª - **DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços do contratado, e, orientar a execução do serviço, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado declara aceitar, integralmente, todos métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, qualquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços prestados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.ª - **DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº .2407 de 5/XI/1877 - Área: 528.43 Km² - Altitude: 512 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta ao Contratado, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá o Contratado pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8.ª - DA RESCISÃO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10.ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

11.ª - DAS RESPONSABILIDADES – O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra. Responsabiliza-se, ainda, pela idoneidade, e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12.ª - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13.ª - FORO – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Municipal Provincial nº .2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



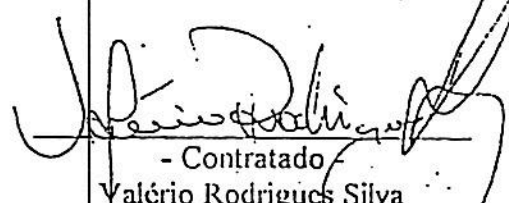
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, Miracy Ferreira Hott Filho, Assessor Jurídico, do Município de Manhuaçu-MG, lavrei o presente termo em quatro vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas.



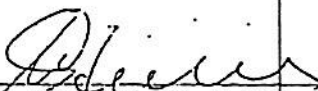
Manhuaçu (MG), 25 de março de 2002



Contratante -
Município de Manhuaçu
Geraldo D'Ángelo Borel

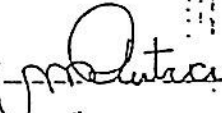


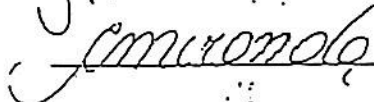
- Contratado -
Valério Rodrigues Silva
OAB/MG 51.583



Miracy Ferreira Hott Filho
OAB/MG 73.451
Assessor Jurídico

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36 800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO nº 277/02

Contrato que entre si fazem de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Carangola, e de outro como contratado o Sr. Valério Rodrigues Silva, de conformidade com as cláusulas estabelecidas

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

1.1.1. Município de Carangola, estado de Minas Gerais, C.G.C. 19.279.827/0001-04, situada à Pç. Cel. Maximiano nº 88 Centro - Carangola - MG., denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Dr. Clério Knupp, brasileiro, casado, portador do CPF, residente e domiciliado à Av. Aeroporto, 92 em Carangola.

1.2 CONTRATADO

1.2.1 Valério Rodrigues Silva, brasileiro, Advogado, separado, residente e domiciliado à Rua Alameda João de Barro, 61, Residencial Sul, em Nova Lima - MG, inscrito no CPF N.º 522.767.676-34 e na OAB/MG n.º 51.583, neste ato denominado Contratado.

1.3 FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre de Processo Licitatório n.º 137/02, Inexigibilidade n.º 005/02, de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II : DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO

2.1.1 - Contratação de profissional especializado na área de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental, Previdenciário, etc., Além de substituir o procurador geral do município quando este está impedido de atuar.

2.2 DA FINALIDADE

2.2.1 - Prestação de serviços de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA III : DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

3.1.1 O prazo para execução do contrato será de 12 meses, até o dia 13 de Outubro de 2003.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais) mensais.

Clério Knupp
Prefeito Municipal de Carangola
CPF 181.003.766-20

Dr. Júlio César Nogueira
Procurador Geral
OAB/MG 45.208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36 800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº02.02.0412200202.008-3.3.90.35 - Manutenção da Procuradoria.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato no prazo especificadas no sub-item 2.3.
- 5.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.
- 5.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.4 Se responsabilizar pelos danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou à terceiros e por todas as despesas e encargos de quaisquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes no presente contrato;
- 5.5 - responsabilizar-se pelos gastos com viagens, hospedagens e alimentação decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante entrega da Nota fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA VII: DA FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 Compete ao gabinete do prefeito expedir autorizações para o cumprimento deste instrumento, receber e atestar Notas fiscais e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIII: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1.1 - Advertência;
- 8.1.2 - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- 8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

Cláudio Knupp
Prefeito Municipal de Carangola
CPF 181.003.796-20

Dr. João César Nogueira
Procurador Geral
OAB/MG 46.208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CEP 36.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no art. 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Inc. I, XII e XVII e § único do referido art. da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.2. Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X: DA INDENIZAÇÃO

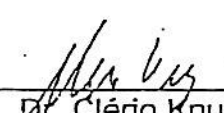
10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item, 9.2 da cláusula IX do presente contrato.

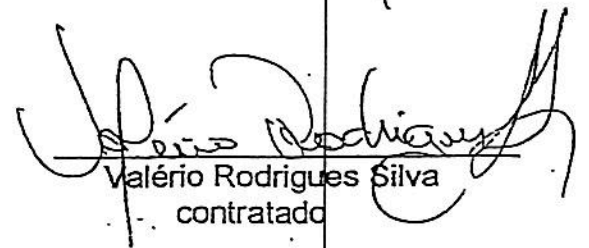
CLÁUSULA XI: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carangola, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Carangola, 14 de Outubro de 2002


Dr. Clério Knupp
Prefeito Municipal

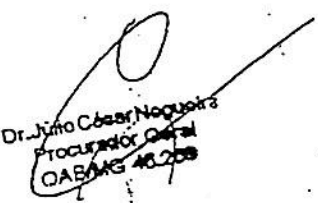

Valério Rodrigues Silva
contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

3


Dr. Jairo César Nogueira
Procurador Geral
OAB/MG 40.258

TOTAL : 004 / 004

Processo: 000293507 - 0.00

Autor: PFL PARTIDO FRENTE LIBERAL

Advogados:

012 MG MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

Réu: PREFEITO MUN MONTALVANIA

Advogados:

033 MG VALERIO RODRIGUES DA SILVA

031 MG ANDREA FERNANDES RABELLO

Réu: CAMARA MUN MONTALVANIA

Advogados:

019 MG WELLINGTON BRITO NUNES

Autor: PPB PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Advogados:

012 MG MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

Ativo

Ativo

Ativo

Ativo

[Consultar outro Processo](#) | [Andamento de Processos](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Certificamos que o Sr. Valério Rodrigues Silva, CPF 522.767.676-34 E OAB nº 51.583, com escritório situado à Rua Tenente Brito Mello, 433, 1º andar, Bairro Barro Preto, mantém Contrato de assessoria jurídica firmado com a Câmara Municipal de Pirapora, Contrato de nº 010/ 2002 datado de 03 de junho de 2002 e que tem validade até 31 de dezembro de 2002

Por ser verdade firmamos a presente em 02 (duas) vias de forma e teor.

Pirapora (MG), 11 de novembro de 2002.


Antonio Carlos Lima
Gerente Administrativo em exercício
CPF: 586.433.896-68
Câmara Municipal de Pirapora



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE: Município de São João D'el Rey, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João D'el Rey, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.749.896/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nivaldo José de Andrade.

CONTRATADOS: Advogado Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob número 51.583 e o advogado Tadahiro Tsubouchi, inscrito na OAB/MG sob número 54.221, com escritório à Rua Tenente Brito Melo, 433 - 10º andar - Barro Preto em Belo Horizonte-MG.

Cláusula I – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na elaboração de parecer jurídico quanto aos aspectos legais do sistema de concessão e Exploração do Transporte Coletivo vigente no Município contratante.

Cláusula II – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelos CONTRATADOS, através de parecer escrito e consultas verbais, bem como o comparecimento à reuniões à critério do CONTRATANTE e demais formas julgadas convenientes pela administração pública.

Cláusula III – DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas com viagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cláusula IV - DO PRAZO

O prazo do presente contrato se inicia na data de sua assinatura com término em 11/09/2001. Para os atos e termos subsiste a prestação de serviços até decisão final do Executivo, quanto à legalidade ou não do sistema adotado na concessão referenciada, embasada no parecer contratado.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula V - DOS HONORÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará aos contratados a título de honorários, o valor de após a emissão do parecer jurídico.

Cláusula VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação sob nº

Cláusula VII - DA DISPENSA LICITATÓRIA

Dá-se por dispensado de procedimento licitatório, à guisa dos arts.24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

Cláusula VIII - RESCISÃO E PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o Município contratante no direito de retomar os serviços e aplicar multas nos contratados, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93 (arts.77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'EL REY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cláusula IX – ÔNUS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS.

Cláusula X – FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de São João D'el Rey. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

São João D'el Rey, 27 de agosto de 2001

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado

TADAHIRO TSUBOUCHI
Advogado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE UBERLÂNDIA E VALÉRIO RODRIGUES SILVA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E
FUNDAMENTO**

1.1) **CONTRATANTE** - *Município de Uberlândia*, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, *Maria Leonor Cardoso Nogueira*, por delegação de poderes, através de Decreto nº 8382, de 04/01/2001, brasileira, casada, agente política no exercício de suas atribuições, residente e domiciliada nesta cidade.

1.2) **CONTRATADO** - *Valério Rodrigues Silva*, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 51.583, com escritório profissional em Belo Horizonte-MG, na Rua Tenente Brito Melo, nº 433 - 10º andar - Bairro Barro Preto.

1.3) **FUNDAMENTO** - A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, na Justificativa e Memorando interno nº 026/02/SMS, anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços profissionais de advocacia, envolvendo consultoria com emissão de pareceres e de minutas de documentos, visando à resolução do termo de parceria com a OSCIP - Fundação Maçônica Manoel dos Santos, com análise, igualmente, das questões jurídicas atinentes à cláusula Vigésima Terceira (23ª) do Termo de Parceria, firmado em 29/06/2001 e cláusula Quinta item 5.4 do Contrato de Gestão, firmado em 29/09/2000.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO: O valor acima será pago pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO em 02 (duas) parcelas mensais de R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais) cada, a primeira com vencimento 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento e a última ao final da prestação dos serviços. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de relatório dos trabalhos realizados pelo CONTRATADO, com aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3) As despesas constantes do item 7.1.4, da cláusula sétima estão inclusas no valor consignado no item 3.1 retro, a ser pago pelo Município ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores mensais do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

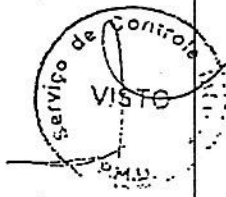
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1) Este contrato vigorará por 02 (dois) meses a contar de sua assinatura.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até decisão final da causa judicial

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10.10-302-94-10.03 e Requisição Externa nº 4617/2002.



A

CLÁUSULA SÉTIMA . . . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1) Compete ao MUNICÍPIO:

7.1.1) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2) acompanhar a execução dos serviços, através do servidor responsável pela Divisão, devidamente indicado pela Secretária;

7.1.3) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do período trabalhado;

7.1.4) arcar com despesas de hospedagens nesta cidade do CONTRATADO, desde que relacionada ao objeto deste contrato;

7.1.5) arcar com despesas de honorários periciais, fotocópias, autenticações e taxas de correio, relacionadas ao objeto deste contrato e mediante comprovantes.

7.2) Compete aos CONTRATADOS:

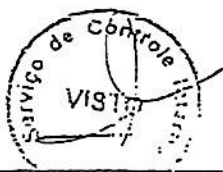
7.2.1) executar os serviços de conformidade com os interesses e necessidades do CONTRATANTE;

7.2.2) prestar assessoria jurídica na adoção de outras medidas administrativas antecedentes à resolução referenciada, desde que solicitada pelo CONTRATANTE;

7.2.3) manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.4) comunicar à Secretaria, por escrito, todo e qualquer problema que esteja ocorrendo e que possa impedir e/ou paralisar o desenvolvimento dos serviços;

7.2.5) responsabilizar-se pelo acompanhamento administrativo do objeto pactuado, ressaltando que a propositura de medidas





PREFEITURA DE UBERLÂNDIA



judiciais inerentes ao mesmo serão negociadas entre as partes;

7.2.6) prestar os serviços objeto deste contrato, através de consultas/pareceres, escritos e/ou verbais; comparecer às reuniões a critério do CONTRATANTE e demais formas julgadas convenientes pelo mesmo;

7.2.7) arcar com os ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam sobre esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo MUNICÍPIO, através de Termo Aditivo atendendo o que dispõe os arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21/06/93, o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, deixando de cumprir uma das cláusulas deste instrumento contratual;

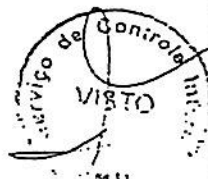
9.1.2) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa do CONTRATADO for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizerem jus o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido uni ou



A

bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21/06/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente contrato, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e comarca de Uberlândia-MG., para dirimir as questões provenientes desta contratação, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordados com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG. 03.10.2002

MARIA LEONOR CARDOSO NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Contratado

Testemunhas:

ERF/crf/PGM Nº 760/02



JUSTIFICATIVA



A Municipalidade pretende contratar os serviços profissionais do advogado Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 51.583, para prestar consultoria com emissão de pareceres e de minutas de documentos, visando à resolução do termo de parceria com a OSCIP - Fundação Maçonica Manoel dos Santos, com análise, igualmente, das questões jurídicas atinentes à cláusula Vigésima Terceira do Termo de Parceria, firmado em 29/06/2001 e cláusula Quinta, item 5.4 do Contrato de Gestão, firmado em 29/09/2000.

Considerando que,

- reconhecemos a capacidade técnica demonstrada pelo profissional na seara pública;
- a proposta de preços, pelo mesmo apresentada, foi estimada dentro do limite de dispensa de licitação - art. 24, II, da Lei nº 8666/93;
- o valor ofertado para a prestação dos serviços condiz com as condições contratuais acordadas, atendendo ao princípio administrativo da razoabilidade;
- o objeto a ser executado pelo contratado satisfaz a necessidade da Secretaria de Saúde em solucionar uma questão de eminente interesse público, qual seja, pertinente aos ajustes firmados entre o Município e a Fundação Maçonica Manoel dos Santos;

Justificamos a contratação direta de referido profissional amparada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Uberlândia, 15 de março de 2002.

MARIA LEONOR CARDOSO NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde



Consulta Processual



Processo: 2001.01.00.041382-3
Objeto: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO
Assunto: Contribuições
Protocolado em: 11/10/2001 14:31:38
Relator: QUARTA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES
Processo Original: 20013800022007-0/MG

			Partes	Nome	Arac
Tipo	Ent	OAB			
PROCURADOR		MG051583	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA - MG	VALERIO RODRIGUES SILVA	
PROCURADOR	19		UNIAO FEDERAL		
PROCURADOR		RJ000564B	MANOEL LOPES DE SOUSA		

			Movimentação	Complemento
Data	Fase	Descrição		
18/8/2002	180200	PETICAO JUNTADA	nr. 1174231	ATENDIMENTO DESPACHO DE FLS.
22/8/2002	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
14/7/02	70120	CONCLUSAO AO RELATOR COM PETICAO	RESPOSTA	
14/7/2002	180200	PETICAO JUNTADA	nr. 1158644	RESPOSTA AO AGRADO
18/6/2002	130210	PROCESSO DEVOLVIDO PELA FAZENDA NACIONAL		
7/6/2002	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	ESC 171	
27/5/2002	180200	PETICAO JUNTADA	nr. 1140360	MANIFESTACAO S/R DESPACHO DE FLS.
13/5/2002	130220	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO		
9/3/2002	250450	PROCESSO RETIRADO PELA AGU		
3/2/2002	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO		
2/2/2002	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO		
2/2/2002	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.	INTERLOCUTORIO. ESC.277-P.03 - O DJ DE 01/02/2002 FOI PUBL. EM 05/02/2002	
27/12/2001	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	JUIZ(A) RELATOR - C/ DECISÃO NEGANDO EFEITO SUSP. AO AGRADO E DETERM. INTIM. DA PARTE AGRDA.	
27/12/2001	220327	PROCESSO REMETIDO AO GABINETE	JUIZ ITALO MENDES	
27/12/2001	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
28/11/2001	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
28/11/2001	10200	REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao Juiz JUIZ ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	
27/11/2001	221125	PROCESSO RECEBIDO NA SURIP		
27/11/2001	220322	PROCESSO REMETIDO A SURIP		
5/11/2001	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)	JUIZ(A) RELATOR	
1/10/2001	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
1/10/2001	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao Juiz JUIZ ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES	

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
140360	9/5/2002	27/5/2002	MANIFESTACAO S/R DESPACHO DE FLS.	
1158644	14/6/2002	4/7/2002	RESPOSTA AO AGRADO	
1174231	22/7/2002	22/8/2002	ATENDIMENTO DESPACHO DE FLS.	



Seção Judiciária de Minas Gerais

Resultado da Pesquisa

PROCESSO: 2001.38.00.022007-0
CLASSE DO PROCESSO: 1100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
DATA DE AUTUAÇÃO: 26/06/2001
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 2-DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NÚMERO DE VOLUMES: 1
OBJETO DA PETIÇÃO: 81 - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
OBSERVAÇÕES:
VARA: 18ª

DATA FASE

23/07/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA

17/07/2001 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR - PZ10DIAS

2/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: REPUBLICADO -
DESPACHO

10/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: REPUBLICACAO
REMETIDA IMPRENSA - DESPACHO - REPUBLICADO

10/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA
REPUBLICACAO - DESPACHO

06/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - DESPACHO - rem.dj.

04/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO
- DESPACHO

04/07/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA

29/06/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO - REC. GABJU

29/06/2001 CONCLUSOS - PARA DECISAO

28/06/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA

27/06/2001 REMETIDOS - VARA PELA DISTRIBUICAO

1/06/2001 INICIAL - AUTUADA

27/06/2001 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

PARTES

AUTOR: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA

ADVOGADO: VALERIO RODRIGUES SILVA OAB: MG51583

ADVOGADO: TADAHIRO TSUBOUCHI OAB: MG54221

REU: UNIAO FEDERAL

Fim da Pesquisa





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: Processamento de Dados de Uberlândia - PRODAUB, empresa pública, com sede na Rua Duque de Caxias, 1330 - Bairro Saraiva, Uberlândia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.523.986/001-05, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ílvio Antônio Andrade, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.866.796-49.

CONTRATADOS: Advogado Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob número 51.583 e o advogado Tadahiro Tsubouchi, inscrito na OAB/MG sob número 54.221, com escritório à Rua Tenente Brito Melo, 433 - 10º andar - Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Cláusula I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica da Contratante e a representação contenciosa em instâncias administrativas e judiciais em processos que corram no Estado de Minas Gerais nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Trabalhista e Comercial podendo a prestação de serviços estender-se a outros serviços jurídicos, mediante consulta do CONTRATANTE aos CONTRATADOS em cada caso, ressalvando-se aos CONTRATADOS o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido.

Cláusula II - INSTÂNCIAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

Os CONTRATADOS serão responsáveis pelo acompanhamento das causas em primeira e segunda instâncias locais e perante os Tribunais Superiores em Brasília, até o trânsito em julgado das decisões.



Entretanto, o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pelo CONTRATANTE.

As causas fora da Comarca de Uberlândia, serão objeto de combinação quanto ao custo das viagens e a remuneração pela ausência da sede dos CONTRATADOS.

Cláusula III – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelos CONTRATADOS, através de consultas/pareceres escritos e/ou verbais, comparecimento a reuniões, à critério do CONTRATANTE, e demais formas julgadas convenientes pela administração pública, inclusive quanto ao contencioso judicial.

Cláusula IV - DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como custas processuais, honorários periciais e outras diligências judiciais que serão pagas com observância dos prazos legais.

Correrão ainda, por conta do CONTRATANTE, as despesas com viagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

Cláusula V - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício dos CONTRATADOS, descontando-se os honorários objeto deste contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO

O prazo do presente contrato se inicia na data de sua assinatura com término em 31/12/2001. Para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até decisão final da causa.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**Cláusula XII – RESCISÃO E PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o Contratante no direito de retomar os serviços e aplicar multas nos contratados, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

Cláusula XIII – ÔNUS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS.

Cláusula XIV – FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de Uberlândia. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2001

ILVIO ANTONIO DE ANDRADE

Diretor Presidente

PRODAUB - Processamento de Dados de Uberlândia

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado

TADAHIRO TSUBOUCHI
Advogado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP. 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso, com sede administrativa, à Praça Benedito Valadares 51, Bom Sucesso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18244368/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Aloísio Roquim.

CONTRATADOS: Os advogados Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob número 51.583, Tadahiro Tsubouchi, inscrito na OAB/MG sob número 54.221 e a advogada Andréa Fernandes Rabello, inscrita na OAB/MG sob número 70.831, todos com escritório à Rua Tenente Brito Melo, 433 - 10º andar - Barro Preto em Belo Horizonte-MG.

BOM SUCESSO

Cláusula I – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na:

- a) Prestação de serviços profissionais de advocacia visando a análise jurídica do relatório a ser elaborado pela Comissão Especial, nomeada por V. Exa., visando à detecção de falhas na autarquia municipal denominada SAAE.
- b) Orientação jurídica tendo em vista os resultados dos estudos sobrecitados, inclusive quanto à elaboração de medidas legislativas ou administrativas a serem tomadas.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL



- c) Assessoria jurídica para a implantação de modificações estruturais, se necessárias, em face das medidas legais adotadas.
- d) Impetração de Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, face ao Presidente do Tribunal de Contas da União, pela modificação do coeficiente do Fundo de Participação do Município de Bom Sucesso, via Decisão Normativa sob nº 38/2001.
- e) Propositura de Ação ordinária contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, visando a anulação do censo feito e a feitura de novo censo.
- f) Verificação na Procuradoria Geral de Justiça, ou em seus órgãos Especializados, quanto a existência de procedimentos sobre a aplicação dos recursos do Fundef.

Fica ressaltado que a prestação de serviços profissionais de advocacia, poderá envolver o acompanhamento de processos em segunda instância bem como a representação contenciosa no âmbito administrativo e judicial, em primeira e segunda instância, nos processos que corram no Estado de Minas Gerais.

Ressalva-se aos Contratados, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se derem por impedidos.

Cláusula II - INSTÂNCIAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

Ajustados conforme cláusula anterior, os CONTRATADOS serão responsáveis pelo acompanhamento das causas em segunda instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL



e perante os Tribunais Superiores em Brasília, até o trânsito em julgado das decisões.

Entretanto, o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pelo CONTRATANTE.

Cláusula III – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelos CONTRATADOS, através de consultas/pareceres escritos e/ou verbais, bem como a redação de peças jurídicas ao seu alvedrio.

Cláusula IV - DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como custas processuais, honorários periciais e outras diligências judiciais que serão pagas com observância dos prazos legais.

Correrão ainda, por conta do CONTRATANTE, as despesas com viagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

Cláusula V - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício dos CONTRATADOS, sem prejuízo dos honorários relativos ao objeto deste contrato.

Handwritten signatures and initials, including "AB" and "NR", and a large handwritten flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL



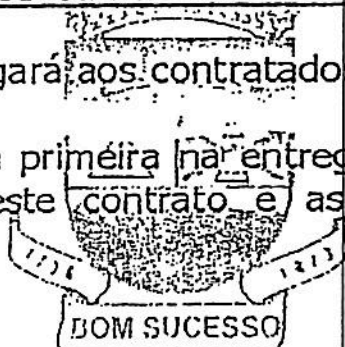
Cláusula VI - DO PRAZO

O prazo do presente contrato se inicia na data de sua assinatura com término em 31/12/2001. Para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até decisão final da causa.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula VII - DOS HONORÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará aos contratados, a título de honorários, o valor de _____ a serem pagos em três parcelas, vencível a primeira na entrega do trabalho descrito na letra "a" do objeto deste contrato e as demais a cada trintídio subsequente.



Cláusula VIII - DA RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores históricos aqui lançados pelo índice oficial de aferição de preços ou inflação.

Cláusula IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação sob nº 02.03.2.03.07.021.2.010.3.1.3.2.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL



Cláusula X – DA DISPENSA LICITATÓRIA

Dá-se, por dispensável de procedimento licitatório, à guisa do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

Cláusula XI – DO SUBSTABELECIMENTO

O substabelecimento, ou a cessão, total ou parcial à terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Cláusula XII – RESCISÃO E PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o Município contratante no direito de retomar os serviços e aplicar multas nos contratados, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

Cláusula XIII – ÔNUS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade dos Contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

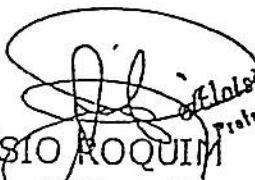
GOVERNO MUNICIPAL

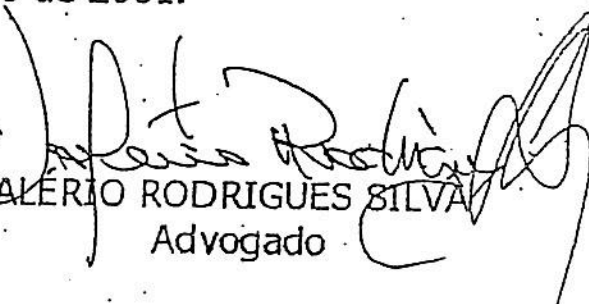


Cláusula XIV – FORO

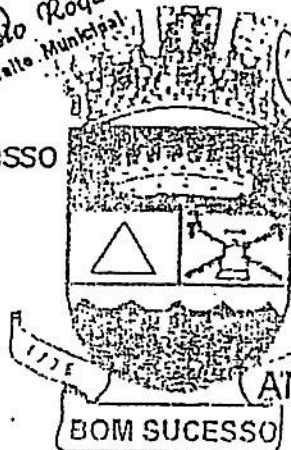
O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de Bom Sucesso. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

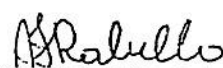
Bom Sucesso, 24 de outubro de 2001.


ALOÍCIO ROQUIM
Prefeito M. de Bom Sucesso


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado

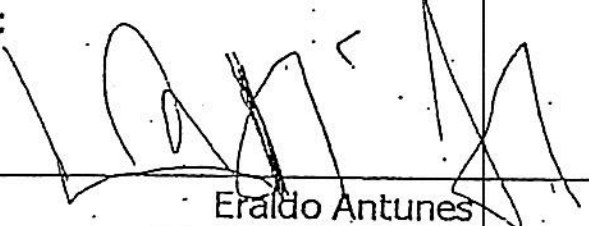
TADAHIRO TSUBOUCHI
Advogado



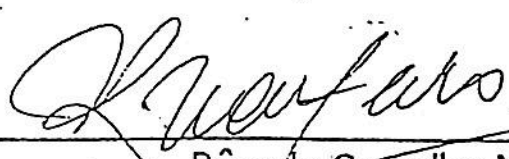

ANDRÉA FERNANDES RABELLO
Advogada

TESTEMUNHAS:

1 -

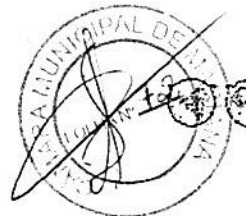

Eraldo Antunes
Secretário Municipal da Fazenda

2 -


Rômulo Carvalho Monteiro
Chefe Divisão / Compras

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual



Processo: 2002.38.00.032956-8
 1900 - OUTRAS
 13ª VARA FEDERAL
 de Autuação: 04/09/2002
 Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (06/09/2002)
 volumes: 1
 do da Petição: 81 - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
 Ervação:

Movimentação			Complemento
Data	Cod	Descrição	
05/2003	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO.DEVOLVIDO / CUMPRIDO	JUNTADO AOS AUTOS/AG.CONTESTACAO.
04/07			
05/2003	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
02:47			
05/2003	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
01:27			
003	136	CITACAO: ORDENADA	
05/2003	159	DILIGENCIA ORDENADA / DEFERIDA	
01:36			
03/2003	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
03:16			
01/2003	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
07:04			
01/2003	248	JUNTADA DE DESPACHO/DECISAO/ACORDAO	
05:57			
01/2002	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	S.A.
05:17	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/2002			
00:36	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVG:MG00051583 VALERIO RODRIGUES SILVA TELEFONE:32953138
01/2002	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
05:56			
00/2002	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
00:02	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
08:08	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
00/2002			
01:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	INICIAL
02:30			
03/2002	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02:26			
09/2002	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
07:24			
09/2002	170	INICIAL AUTUADA	
07:18			
09/2002	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	
02:50			

Partes

Tipo	Nome
OR	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/MG
	UNIAO FEDERAL
	VALERIO RODRIGUES SILVA (MG00051583)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE : Câmara Municipal de São Romão, com sede administrativa, à Av. Newton Gonçalves Pereira, Bairro Centro, São Romão, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º neste ato representado por seu Presidente Vereador Leonardo Vasconcelos Ribeiro

CONTRATADOS : Advogado Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob número 51.583 e a advogada Andréa Fernandes Rabello, inscrito na OAB/MG sob número 70.831, ambos com escritório à Rua Tenente Brito Melo, 433 -10º andar - Barro Preto em Belo Horizonte-MG.

Cláusula I – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços profissionais de advocacia, envolvendo consultoria com emissão de pareceres mediante consultas, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Urbanístico, Civil, Tributário, Ambiental e Previdenciário, em especial na orientação da reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Romão.

Fica ressaltado que a prestação de serviços profissionais de advocacia, poderá envolver o acompanhamento de processos em segunda instância bem como a representação contenciosa no âmbito administrativo e judicial, em primeira e segunda instância, nos processos que corram no Estado de Minas Gerais e em que a Câmara Municipal de São Romão seja parte ativa ou passiva, nas áreas do Direito já enunciadas.

Ressalva-se aos Contratados, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se derem por impedidos.

Cláusula II – INSTÂNCIAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

Ajustados conforme cláusula anterior, os CONTRATADOS serão responsáveis pelo acompanhamento das causas em segunda instância e perante os Tribunais Superiores em Brasília, até o trânsito em julgado das decisões.

Entretanto, o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pelo CONTRATANTE.

Cláusula III – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelos CONTRATADOS, através de consultas/pareceres escritos e/ou verbais, bem como a redação de peças jurídicas ao seu alvedrio.

Cláusula IV – DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como custas processuais, honorários periciais e outras diligências judiciais que serão pagas com observância dos prazos legais.

Correrão ainda, por conta do CONTRATANTE, as despesas com viagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

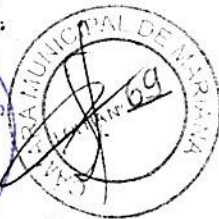
Cláusula V – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício dos CONTRATADOS, sem prejuízo dos honorários objeto deste contrato.

Cláusula VI – DO PRAZO

O prazo do presente contrato se inicia na data de sua assinatura com término em 31/12/2001. Para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até decisão final da causa.


Fernandes e Santana
Advogados Associados SC



O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula VII – DOS HONORÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará aos contratados a título de honorários, o valor mensal de _____, vencíveis todo o dia 20 (vinte), logo importa o presente contrato em _____.

Cláusula VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores históricos aqui lançados pelo índice oficial de aferição de preços ou inflação.

Cláusula IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação sob nº _____.

Cláusula X – DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Dá-se, conforme processo administrativo sob nº _____/2001, por inexigível de procedimento licitatório, à guisa do 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

Cláusula XI – DO SUBSTABELECIMENTO

O substabelecimento ou a cessão, total ou parcial à terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.





Fernandes e Santana
Advogados Associados SC



Cláusula XII – RESCISÃO E PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o Município contratante no direito de retomar os serviços e aplicar multas nos contratados, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

Cláusula XIII – ÔNUS FISCAIS

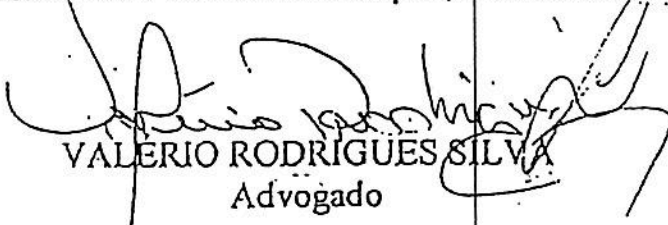
Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS.

Cláusula XIV – FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de São Romão. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

São Romão, 17 de julho de 2001.


LEONARDO VASCONCELOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de São Romão


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado


ANDREA FERNANDES RABELLO
Advogada



Fernandes e Santana
Advogados Associados SC



TESTEMUNHAS:

1 - *Libanio*

2 - *Almeida*

Almeida



Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi
CNPJ nº. 25.208.547/0001-08



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi - IPREMI, com sede administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 78, Centro, Itacarambi, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.208.547/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. Arnaldo de Oliveira Filho.

CONTRATADO: Advogado Valério Rodrigues Silva, inscrito na OAB/MG sob número 51.583, com escritório à Rua Tenente Brito Melo, 433 - 10º andar - Barro Preto em Belo Horizonte-MG.

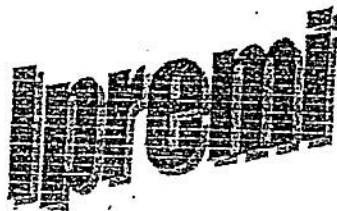
Cláusula I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica do Instituto e a representação contenciosa em instâncias administrativas e judiciais em processos que corram no Estado de Minas Gerais e em que o Instituto ou sua Administração indireta seja parte, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Urbanístico, Civil, Tributário, Eleitoral, Ambiental e Previdenciário, podendo a prestação de serviços estender-se a outros serviços jurídicos, mediante consulta do CONTRATANTE ao CONTRATADO em cada caso, ressalvando-se ao CONTRATADO o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido.

Cláusula II - INSTÂNCIAS SOB A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pelo acompanhamento das causas em primeira e segunda instância locais e perante os Tribunais Superiores em Brasília, até o trânsito em julgado das decisões.

Entretanto, o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pelo CONTRATANTE.



Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi
CNPJ nº. 25.208.547/0001-08



As causas fora da Comarca de Januária serão objeto de combinação quanto ao custo das viagens e a remuneração pela ausência da sede do CONTRATADO.

Cláusula III – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelo CONTRATADO, através de consultas/pareceres escritos e/ou verbais, comparecimento a reuniões a critério do CONTRATANTE e demais formas julgadas convenientes pela administração pública.

Cláusula IV - DESPESAS

Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como custas processuais, honorários periciais e outras diligências judiciais que serão pagas com observância dos prazos legais.

Correrão ainda, por conta do CONTRATANTE, as despesas com viagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

Cláusula V - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício dos CONTRATADO, sem prejuízo dos honorários objeto deste contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO

O prazo do presente contrato se inicia na data de sua assinatura com término em 31/12/2001. Para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até decisão final da causa.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.



Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi
CNPJ nº. 25.208.547/0001-08



Cláusula VII – DOS HONORÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará ao contratado a título de honorários, o valor mensal de _____, vencíveis todo o dia 30 (trinta).

Cláusula VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores históricos aqui lançados pelo índice oficial de aferição de preços ou inflação.

Cláusula IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob nº 0102.15.070212.004 3.1.3.2 – outros serviços e encargos.

Cláusula X – DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Dá-se, conforme processo administrativo sob nº. 001/2001, por inexigível de procedimento licitatório, à guisa do art. 13º, incisos III e V, e art. 25º. Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

Cláusula XI – DO SUBSTABELECIMENTO

O substabelecimento ou a cessão, total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Cláusula XII – RESCISÃO E PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o Município contratante no direito de retomar os



Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi
CNPJ nº. 25.208.547/0001-08



serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

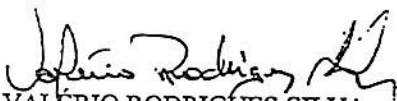
Cláusula XIII – ÔNUS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula XIV – FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de Januária. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

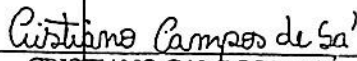
Itacarambi, 02 de janeiro de 2001.


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Advogado


Arnaldo de Oliveira Filho
Superintendente do IPREMI
ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente - IPREMI

TESTEMUNHAS:

ANTONIO EDSON RODRIGUES SALES
CPF. 218.093.216-20


CRISTIANO CAMPOS DE SÁ
CPF, 031.392.996-30

Consulta Processual



Processo: 2000.01.00.015751-1
Objeto: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto: Outros Mandados de Segurança
Protocolado em: 16/2/2000 16:06:42
Relator: TERCEIRA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
Processo Original: 20003800000163-0/MG

			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
20			FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		RJ082922	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	
GRDO			MUNICIPIO DE ITUITABA - MG	
PROGADO		MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA	E OUTRO(A)

				Movimentação	Complemento
Data	Fase	Descrição			
12/2000	60100	BAIXA DEFINITIVA A			SECAO JUDICIARIA - MG/BELO HORIZONTE ,MAI No. 0 ,GRPJ No.2133
12/2000	220307	PROCESSO REMETIDO A DIV. DE COMUNICACAO ADMINST. P/ BAIXA			
12/2000	90200	DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO			
12/2000	180200	PETICAO JUNTADA		nr. 744397 OFICIO	
13/9/2000	130210	PROCESSO DEVOLVIDO PELA FAZENDA NACIONAL			
13/9/2000	250500	PROCESSO RETIRADO PELA FAZENDA NACIONAL			
12/9/2000	180411	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO - FAZENDA NACIONAL			
25/8/2000	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.			
17/7/2000	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO			
16/6/2000	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)		nr. 717946 RESPOSTA AO AGRAVO	
30/5/2000	180200	PETICAO JUNTADA			
17/4/2000	180411	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO - FAZENDA NACIONAL			
30/3/2000	110200	DESPACHO PUBLICADO NO D.J.			
17/3/2000	110100	DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO			
17/3/2000	140950	FAX EXPEDIDO			
17/3/2000	221395	PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO(A)		JUIZ(A) PARA PUBLICAR DESPACHO(F-C)	
16/2/2000	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		Ao Juiz JUIZ CANDIDO RIBEIRO	
16/2/2000	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA			

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
7946	4/5/2000	30/5/2000	RESPOSTA AO AGRAVO	
744397	6/6/2000	14/12/2000	OFICIO	549/2000-16V/MG-PREST.INFORMAÇÕES

Consulta Processual



Processo: 2000.38.00.000163-0
Assunto: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Contribuições
Substado em: 4/9/2000 15:39:56
Relator: TERCEIRA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
Processo Original: 20003800000163-0/MG

			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	Para
ADVOGADO			MUNICIPIO DE ITUIUTABA	
ADVOGADO	20	MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA	E OUTRO(A)
PROCURADOR			FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		RJ082922	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	
DETENTE	1616		JUIZO FEDERAL DA 16 A VARA - MG	

			Movimentação	Complemento
Data	Fase		Descrição	
4/2000	70112		CONCLUSAO AO RELATOR COM PARECER DO MPF	
12/2000	130230		PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA	
4/9/2000	280500		VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	
7/2000	10600		DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao Juiz JUIZ CANDIDO RI

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003

Consulta Processual



Processo: 2000.38.00.019612-1
Grupo: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Assunto: Tributo em Geral (outros casos)
Arquivado em: 9/1/2001 10:36:09
Relator: QUARTA TURMA
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO
Processo Original: 20003800019612-1/MG

			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	
APRESENTADOR			MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG	
PROCURADOR		MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA	
	20		FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		RJ082922	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	
REMETENTE	1616		JUIZO FEDERAL DA 16 A VARA - MG	

			Movimentação	
Data	Fase	Descrição	Complemento	
11/2001	220327	PROCESSO REMETIDO AO GABINETE	JUIZ CARLOS OLAVO	
11/2001	70112	CONCLUSAO AO RELATOR COM PARECER DO MPF		
11/2001	280500	VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA		
10/2001	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao Juiz JUIZ CARLOS OLAVO	

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003

09/05/2002



Dados Completos de Processo - 2ª Instância

Processo: 202292 - 9 . 00
Situação: Ativo

* Consultar Julgamentos/Súmulas



Comarca: ITUIUTABA
Isenção: S
Liminar: N
Recolhimento: N
Protocolo: 2000
Distribuição: 18/09/2000

Secretaria: 4A SECIV
Sagr. Justiça: N
Assist. Judiciária: N
Volume: 01
Cadastramento: 29/08/2000
Tipo Dist: DISTRIBUICAO POR
SORTEIO

Acórdão:
Data Baixa:
Classe: APELACAO CIVEL
Câmara: QUARTA CAMARA CIVEL
Procurador:
Relator: CELIO CESAR PADUANI
Revisor(es): HYPARCO DE VASCONCELLOS IMMESI

Caixa:
Motivo:

Classe Anterior:
Distribuição Anterior:
Relator Anterior:

Dados de 1ª Instância

Tipo Documento Origem	INFORMATIZADA TJMG
Número Documento Origem	34299008508-2 E OUTROS
Processo Siscon	00000000000 0
Vara	2 V CV COMARCA ITUIUTABA
Classe	EMBARGOS - DEVEDOR

Data Entrada Movimentação

04/03/2002 JUNTADA AOS AUTOS DA PETICAO
13/03/2002 AUTOS INCLUIDOS NA PAUTA DE
22/03/2002 JULGAMENTO ADIADO
22/03/2002 AUTOS REINCLUIDOS NA PAUTA DE
04/04/2002 JULGAMENTO REALIZADO NA SESSAO

Complemento

28/02/2002 56471 APTE
21/03/2002 13:00
ADIADO COM PREF 21/03/2002
04/04/2002 13:00
EM REEX NEC REF A S
04/04/2002

APELANTE JD 1 V CV COMARCA ITUIUTABA
APELADO IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A

e Outros

* Consultar Partes | * Consultar Movimentações | Consultar outro Processo | Andamento de Processos

09/05/2002



Julgamentos/Súmulas de Processo - 2ª Instância

Processo: 202292 - 9 . 00 / APCV - AP CIVEL

TOTAL : 01 / 01

Secretaria: 4A SECIV
Camara: QUARTA CAMARA CIVEL
Relator CELIO CESAR PADUANI



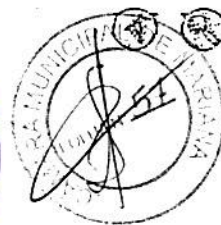
Data Expediente: 05/04/2002

Julgamento: EM REEXAME NECESSARIO REFORMARAM A SENTENCA VENCIDO O REVISOR,PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTARIO;FALOU PELO APELANTE DR VALERIO RODRIGUES SILVA;

Consultar outro Processo | Andamento de Processos

Consulta Processual

Processo: 1999.38.00.015191-1
 Grupo: AC - APELAÇÃO CÍVEL
 Assunto: Contribuições
 Autuado em: 13/12/2000 17:38:03
 Órgão Julgador: QUARTA TURMA
 Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO
 Processo Original: 19993800015191-1/MG



Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
APTE	20		FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		RJ082922	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	
APDO			MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG	
ADVOGADO		MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA	E OUTROS(AS)
REMETENTE	1614		JUIZO FEDERAL DA 14 A VARA - MG	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
22/1/2002	220327	PROCESSO REMETIDO AO GABINETE	JUIZ CARLOS OLAVO
21/1/2002	70119	CONCLUSAO AO RELATOR COM OFICIO	
1/1/2002	180200	PETICAO JUNTADA	nr. 947656 OFICIO
8/1/2002	180200	PETICAO JUNTADA	nr. 1052049 PEDINDO JUNTADA DE PROCURACAO
14/12/2000	70100	CONCLUSAO AO RELATOR	
14/12/2000	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao Juiz JUIZ CARLOS OLAVO

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Petição	Dt.Entr.	Dt.Junt.	Tipo	Complemento
947656	17/4/2001	18/1/2002	OFICIO	
1052049	21/9/2001	18/1/2002	REQ. JUNTADA DE PROCURACAO	70/2001-14V/MG-ENC.PETIÇÃO

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003





Seção Judiciária de Minas Gerais
Resultado da Pesquisa

PROCESSO: 1999.38.00.015191-1
CLASSE DO PROCESSO: 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
DATA DE AUTUAÇÃO: 19/04/1999
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 2-DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NÚMERO DE VOLUMES: 1
OBJETO DA PETIÇÃO: 81 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
OBSERVAÇÕES:
VARA: 14ª



DATA FASE

30/11/2000 REMETIDOS - TRF (S/ BAIXA) - MAÇO 137/00.
23/11/2000 REMESSA ORDENADA: - TRF
23/11/2000 PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS
30/10/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS)
30/10/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DESPACHO
26/10/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRENSA - DESPACHO
25/10/2000 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
24/10/2000 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
16/10/2000 RECURSO - APELAÇÃO INTERPOSTA / REU
10/10/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
11/09/2000 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
26/07/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - SENTENÇA
24/07/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRENSA - SENTENÇA
24/07/2000 DEVOLVIDOS C/ SENTENÇA C/ EXAME DO MÉRITO - PEDIDO
PROCEDENTE
03/02/2000 CONCLUSOS - PARA SENTENÇA
25/11/1999 PETIÇÃO / OFÍCIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
23/11/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - SEM COTA
26/10/1999 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
05/10/1999 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / VISTA ORDENADA - PARTES / PRAZO
COMUM
01/10/1999 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRENSA - OUTROS (ESPECIFICAR)
29/09/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
27/09/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
09/08/1999 PETIÇÃO / OFÍCIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
27/07/1999 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO POR OFICIAL - MANDADO DEVOLVIDO /
CUMPRIDO
23/07/1999 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DECISÃO

21/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPrensa - DECISAO
20/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL - MANDADO EXPEDIDO
20/07/1999 DEVOLVIDOS C/ DECISAO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA
19/07/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
19/07/1999 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA
19/07/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
14/07/1999 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
13/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS)
09/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPrensa - OUTROS (ESPECIFICAR)
09/07/1999 RECEBIDOS - PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO
09/07/1999 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA
25/05/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - SEM COTA
24/05/1999 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR - P/AUTOR - VALERIO
18/05/1999 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO - PRAZO
PARA CONTESTACAO
12/05/1999 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO EXPEDIDO
03/05/1999 CITACAO: ORDENADA
29/04/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPrensa - DESPACHO
29/04/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
27/04/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
23/04/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - DA DISTRIBUICAO
20/04/1999 DISTRIBUICAO AUTOMATICA

PARTES

AUTOR: MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

ADVOGADO: VALERIO RODRIGUES SILVA OAB: MG51583

ADVOGADO: ANDREA FERNANDES RABELLO OAB: MG70831

REU: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Fim da Pesquisa



Consulta Processual

Processo: 2000.38.00.018712-2
Grupo: AC - APELAÇÃO CÍVEL
Assunto: Medidas Cautelares (não especif. - Arts. 796-812 do Cpc)
Autuado em: 28/9/2001 17:52:46
Órgão Julgador: QUARTA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO
Processo Original: 20003800018712-2/MG



			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
APTE	20		FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		RJ082922	PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES	
APDO			MUNICIPIO DE MONTE CARMELO	
ADVOGADO		MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA	E OUTRO(A)
REMETENTE	1620		JUIZO FEDERAL DA 20 A VARA - MG	

			Movimentação	
Data	Fase	Descrição	Complemento	
1/10/2001	70100	CONCLUSAO AO RELATOR		
1/10/2001	10500	DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO	Ao Juiz JUIZ CARLOS OLAVO	

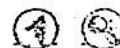
Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003



Consulta Processual

processo: 1999.38.00.015192-4
 tipo: AC - APELAÇÃO CÍVEL
 assunto: Impostos
 protocolado em: 28/9/2001 17:51:04
 órgão Julgador: QUARTA TURMA
 juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO
 processo Original: 19993800015192-4/MG



	Partes	Nome
Tipo: PTE Ent: 20 OAB: RJ082922 Remetente: 1620	FAZENDA NACIONAL PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES MUNICIPIO DE MONTE CARMELO VALÉRIO RODRIGUES SILVA JUIZO FEDERAL DA 20 A VARA - MG	

E OUTRO(A)

	Movimentação	Complemento
Data: 1/10/2001 Fase: 70100 Descrição: CONCLUSAO AO RELATOR		Ao Juiz JUIZ CARLOS OLAVO
Data: 1/01 Fase: 10100 Descrição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA		

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de Junho de 2003



Seção Judiciária de Minas Gerais

Resultado da Pesquisa

PROCESSO: 1999.38.00.015192-4
CLASSE DO PROCESSO: 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
DATA DE AUTUAÇÃO: 19/04/1999
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 2-DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NÚMERO DE VOLUMES: 1
OBJETO DA PETIÇÃO: 81 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
OBSERVAÇÕES:
VARA: 20ª
PRINCIPAL DO(S): 2000.38.00.018712-2

DATA FASE

06/07/2001 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
13/06/2001 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DESPACHO -
RECEBO APELAÇÃO DA RE / VISTA CONTRA RAZÕES / AO TRF
11/06/2001 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRESSA - DESPACHO
23/05/2001 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICAÇÃO
- DESPACHO
23/05/2001 RECURSO - RECEBIDO - APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL
23/05/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
21/05/2001 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - REC. APELAÇÃO
19/04/2001 RECURSO - APELAÇÃO INTERPOSTA / REU
17/04/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
06/04/2001 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
22/02/2001 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - SENTENÇA -
SENT. 146 LIV. 56
20/02/2001 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRESSA - SENTENÇA
19/01/2001 DEVOLVIDOS C/ SENTENÇA C/ EXAME DO MÉRITO - PEDIDO
PROCEDENTE
19/12/2000 CONCLUSOS - PARA SENTENÇA
04/12/2000 PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS - SEM MANIFESTAÇÃO
DO AUTOR
24/11/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
06/11/2000 CARGA: RETIRADOS - AGU
24/10/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / VISTA ORDENADA - FAZENDA NACIONAL
06/10/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
22/08/2000 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
17/08/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / VISTA ORDENADA - PARTES / PRAZO
SUCESSIVO - PARA RAZÕES FINAIS
10/08/2000 INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO PELA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO REMETIDA
IMPRESSA - DESPACHO



- 19/07/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA - PARA O MUNICIPIO DE MONTE CARMELO
- 21/06/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DECISAO - INDEFERIDO PEDIDO DO AUTOR DE FLS.
- 19/06/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA - DECISAO
- 15/06/2000 DEVOLVIDOS C/ DECISAO - OUTROS (ESPECIFICAR) - PEDIDO INDEFERIDO
- 13/06/2000 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
- 30/05/2000 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
- 28/04/2000 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
- 18/04/2000 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
- 03/04/2000 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
- 29/03/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - DEVOLVIDO AR / ENTREGA EFETIVADA
- 28/03/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
- 23/03/2000 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
- 17/03/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA - (2a.) INTIMACAO DO MUNICIPIO DO DESP.FLS.82
- 09/03/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - AGUARDANDO EXPEDICAO CARTA -
- 17/02/2000 PROVA - ESPECIFICACAO ORDENADA
- 14/02/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA - DESPACHO
- 07/12/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
- 01/12/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
- 29/11/1999 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA - IMPUG.
- 24/11/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
- 28/09/1999 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
- 24/09/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS) - S/CONTESTACAO
- 22/09/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA - OUTROS (ESPECIFICAR)
- 20/08/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
- 18/08/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
- 23/07/1999 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA - CONTESTACAO
- 21/07/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
- 16/07/1999 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
- 26/05/1999 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO
- 24/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DECISAO - DEFERIDA ANTECIPACAO TUTELA
- 21/05/1999 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO REMETIDO CENTRAL
- 20/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA - DECISAO
- 18/05/1999 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO EXPEDIDO

18/05/1999 OFICIO - EXPEDIDO

17/05/1999 DEVOLVIDOS C/ DECISAO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA

03/05/1999 CONCLUSOS - PARA DECISAO

22/04/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA

20/04/1999 DISTRIBUICAO AUTOMATICA



PARTES

AUTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO/MG

ADVOGADO: VALERIO RODRIGUES SILVA OAB: MG51583

ADVOGADO: ANDREA FERNANDES RABELLO OAB: MG70831

REU: UNIAO FEDERAL

PROCURADOR: PROC.FAZ.NACIONAL

ADVOGADO: SERGIO MARQUES DE ALMEIDA ROLFF OAB: MG32606

fim da Pesquisa





Seção Judiciária de Minas Gerais Resultado da Pesquisa

PROCESSO: 2000.38.00.018712-2
CLASSE DO PROCESSO: 9200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
DATA DE AUTUAÇÃO: 28/06/2000
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 3-DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA
NÚMERO DE VOLUMES: 1
OBJETO DA PETIÇÃO: 17 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
OBSERVAÇÕES:
VARA: 20ª
DEPENDENTE AO: 1999.38.00.015192-4.

DATA FASE

06/07/2001 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
20/06/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DESPACHO -
REC.APEL. DA REQUERIDA AO APELADO P/ CONTRA RAZOES
18/06/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - DESPACHO
23/05/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO
- DESPACHO
23/05/2001 RECURSO - RECEBIDO - APELACAO DA UNIAO FEDERAL
23/05/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
21/05/2001 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - REC.APELACAO
19/04/2001 RECURSO - APELACAO INTERPOSTA / REU
17/04/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
06/04/2001 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
22/02/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - SENTENCA -
SENT. 147, LIV. 55
20/02/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - SENTENCA
19/01/2001 DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO - PEDIDO
PROCEDENTE
19/12/2000 CONCLUSOS - PARA SENTENCA
24/10/2000 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA - IMPUG.
24/10/2000 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA -
CARTA DE INTIMCAO
06/10/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
22/08/2000 CARGA: RETIRADOS - ADVOGADO AUTOR
21/08/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA - PARA
MUNICIPIO DE MONTE CARMEL
17/08/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS) -
S/CONTESTACAO
10/08/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - ATO ORDINATORIO
09/08/2000 RECEBIDOS - PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO



26/07/2000 PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA
19/07/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA - PARA
O MUNICIPIO DE MONTE CARMELO
14/07/2000 RESPOSTA - CONTESTACAO / IMPUGNACAO APRESENTADA
11/07/2000 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO - 01
MANDADO DE CITACAO.
11/07/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DECISAO -
LIMINAR DEFERIDA. PRAZO PARA O AUTOR APRESENTAR
INSTRUMENTO DE PROCURACAO
07/07/2000 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - DECISAO
06/07/2000 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO REMETIDO CENTRAL - 01
MANDADO DE CITACAO.
30/06/2000 CITACAO POR OFICIAL - MANDADO EXPEDIDO
30/06/2000 OFICIO - EXPEDIDO - OF.N. 536-2000-SECVA20
29/06/2000 DEVOLVIDOS C/ DECISAO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO 130/2000
29/06/2000 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
29/06/2000 APENSAMENTO: - DE PROCESSO: REALIZADO
28/06/2000 INICIAL - AUTUADA
28/06/2000 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
28/06/2000 DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA

PARTES

AUTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO.
ADVOGADO: VALERIO RODRIGUES SILVA OAB: MG51583
ADVOGADO: ANDREA FERNANDES RABELLO OAB: MG70831
REU: UNIAO FEDERAL

fim da Pesquisa



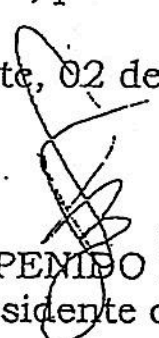
CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem de direito, que o advogado VALÉRIO RODRIGUES SILVA, inscrito na OAB/MG sob número 51.583, realizou, de dois de abril de 1998 até a presente data, os seguintes serviços advocatícios para a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG:

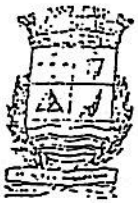
- Pareceres nas áreas de Direito Tributário, Minerário, Administrativo, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental, dentre outros.
- Assessoramento à presidência, visando a criação de um Fórum permanente de debates entre as procuradorias jurídicas dos municípios Mineradores.

Por ser verdadeiro, certifico e firmo o presente instrumento, em duas vias, para único efeito.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1998.



VITOR PENIDO DE BARROS
Presidente da AMIG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PRAÇA AFONSO PENA, 30 - CEP 35660-013
TELEFONE: (037) 231-5600 - FAX (037) 232-4646

CERTIDÃO



Certifico para os fins que se fizerem de direito, que o advogado Dr. Valério Rodrigues Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número 51.583, durante todo meu mandato, no período compreendido entre primeiro de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, assessorou esta municipalidade, sendo relevante destacar os seguintes trabalhos:

- Implantação de todo o sistema licitatório de acordo com a lei 8.666/93.
- Elaboração de editais licitatórios, contratos, acompanhamento de certames, pareceres e presidência de concorrência internacional pelo programa SOMMA.
- Elaboração de toda parte jurídica para a contratação do programa SOMMA – empréstimo financeiro junto ao Banco Mundial, BNDES e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.
- Participação na elaboração da estruturação administrativa e do plano de cargos e salários.
- Defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Pareceres nas áreas de direito Tributário, Administrativo, Previdenciário, Urbanístico, Ambiental, dentre outros.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente certidão, em duas vias.

Pará de Minas, 31 de dezembro de 1996.

Silesio Mendonça
SILELIO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Silesio Mendonça
PREFEITO MUNICIPAL

Seção Judiciária de Minas Gerais
Resultado da Pesquisa



PROCESSO: 1868.56.-
CLASSE DO PROCESSO: 4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
DATA DE AUTUAÇÃO: 25/01/1979
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 1-CADASTRAMENTO DE PROCESSOS ANTIGOS
NÚMERO DE VOLUMES: 2
OBJETO DA PETIÇÃO: 999 -
OBSERVAÇÕES: 2703/79-A
VARA: 6ª

DATA FASE

19/07/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - (2a.)
04/07/2001 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL - 5 DIAS
29/06/2001 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - FAZENDA NACIONAL
29/06/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
25/06/2001 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
25/06/2001 REMESSA ORDENADA: - CONTADORIA
25/06/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
11/06/2001 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
06/06/2001 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
27/04/2001 OFICIO - EXPEDIDO
24/04/2001 OFICIO - ORDENADA EXPEDICAO
24/04/2001 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
06/04/2001 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
14/03/2001 RECEBIDOS - PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO
12/07/1999 SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA - OUTROS (ESPECIFICAR) -
AGUARDA JULG. AGRAVO
12/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DESPACHO
08/07/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - DESPACHO
31/05/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO - PACOTE 46-G
27/05/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
26/05/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
26/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELO CORREIO - CARTA EXPEDIDA
25/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL - AGUARDANDO EXPEDICAO
MANDADO
25/05/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
06/05/1999 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
05/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - FAZENDA NACIONAL
05/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DECISAO -
IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO
03/05/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - DECISAO



30/04/1999 DEVOLVIDOS C/ DECISAO - OUTROS (ESPECIFICAR) - PROCEDENTE EM
PARTE A IMPUGNAÇÃO DA UNIAO FEDERAL
23/03/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PAC.129/99
17/03/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
11/03/1999 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
10/03/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - FAZENDA NACIONAL
05/03/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
11/02/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS)
11/02/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - ATO
ORDINATORIO
09/02/1999 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - OUTROS (ESPECIFICAR)
09/02/1999 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
05/02/1999 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
13/01/1999 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - PACOTE 6-S
13/01/1999 REMETIDOS - VARA PELA CONTADORIA
11/01/1999 REMETIDOS - CONTADORIA
18/12/1998 REMESSA ORDENADA: - CONTADORIA
18/12/1998 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO
11/09/1998 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PACOTE 370
13/08/1998 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - PAC 159
21/07/1998 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS)
21/07/1998 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO - DESPACHO
17/07/1998 INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA
IMPRENSA - OUTROS (ESPECIFICAR)
17/06/1998 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO - PACOTE 74-E
14/05/1998 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - P. 222
17/03/1998 RECEBIDOS - EM SECRETARIA - PAC.06
03/03/1998 CARGA: RETIRADOS - FAZENDA NACIONAL
20/02/1998 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
12/01/1998 INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - OUTROS
(ESPECIFICAR)
12/01/1998 INTIMACAO : DESPACHO PUBLICADO IMPRENSA
08/01/1998 INTIMACAO : DESPACHO REMETIDO PUBLICACAO IMPRENSA
18/12/1997 DEVOLVIDOS C/ DESPACHO - PACOTE 128-E
10/11/1997 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PACOTE 551
31/10/1997 RECEBIDOS - EM SECRETARIA
17/10/1997 INTIMACAO : DESPACHO PUBLICADO IMPRENSA - ALVARA A
DISPOSICAO
15/10/1997 INTIMACAO : DESPACHO REMETIDO PUBLICACAO IMPRENSA
06/10/1997 DEPÓSITO EM DINHEIRO : ALVARA EXPEDIDO / ENTREGUE
17/09/1997 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO
03/09/1997 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO (EXPEDIDO)
01/09/1997 AGUARDANDO EXPEDICAO DE MANDADO - DE INTIMAÇÃO
05/08/1997 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PCTE 326



26/06/1997 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - PAC.3-82
25/06/1997 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - 1 AG PROCESSAMENTO
16/05/1997 VISTOS EM INSPECAO
14/05/1997 VISTA (OUTROS) - AO PROCURADOR PARA FORNECER O NUMERO DO
CPF
12/05/1997 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL
08/05/1997 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL - 49-E
03/04/1997 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PAC.137/97
25/02/1997 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - PAC.3-106
17/12/1996 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - 3 - 50
12/12/1996 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - AG PROCESSAMENTO
17/10/1996 JUNTADA DE MANDADO, OFICIO, PETICAO E OUTROS - CARTA
PRECATORIA
11/10/1996 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL - PACOTE 126.
MARLENE
09/10/1996 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - PCTE 503
16/09/1996 AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA
04/07/1996 AGUARDANDO EXPEDICAO DE MANDADO - INTIMACAO - PACOTE
FRANCISCO 08
12/06/1996 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - DR EDUARDO - PACOTE 60
27/05/1996 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - AG PROCESSAMENTO
12/04/1996 VISTA AO AUTOR (OU EQUIVALENTE) - REGULARIZAR MANDATO
26/03/1996 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
27/02/1996 RECEBIDOS PELA SECRETARIA - A CONCLUSAO
12/02/1996 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
06/02/1996 AGUARDANDO EXPEDICAO DE OFICIO
23/01/1996 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL - PACOTE 119
15/12/1995 GUIA / ALVARA A DISPOSICAO
23/11/1995 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - DR. EDUARDO
22/11/1995 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
08/11/1995 GUIA / ALVARA A DISPOSICAO - Alvara a disposicao do autor.
31/10/1995 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL
19/10/1995 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO - Expeca-se
o alvara p/ levantamento do deposito de fls. em favor do Municipio de Para de Minas.
10/10/1995 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - DR EDUARDO
26/09/1995 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
24/05/1995 VISTOS EM INSPECAO
21/03/1995 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
14/03/1995 DESPACHO - REITERAR OFICIOS.
24/02/1995 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PACOTE 20
16/02/1995 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
16/02/1995 GUIA / ALVARA A DISPOSICAO - ALVARA.
14/02/1995 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL
30/01/1995 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO
12/01/1995 CONCLUSOS - PARA DESPACHO



09/01/1995 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
01/12/1994 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
30/11/1994 AGUARDANDO DISTRIBUICAO AOS OFICIAIS
26/10/1994 AGUARDANDO EXPEDICAO DE MANDADO - INTIMACAO.
21/10/1994 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
19/10/1994 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
19/09/1994 DESPACHO - Informe o Requerente Municipio Matozinhos quem assinou o documento de fls.
29/08/1994 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO
26/08/1994 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
24/08/1994 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
10/06/1994 VISTOS EM INSPECAO
31/05/1994 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
23/05/1994 AGUARDANDO EXPEDICAO DE OFICIO
19/05/1994 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - 91299898
02/05/1994 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
25/04/1994 DESPACHO - AUTORIZANDO LEVANTAMENTO DO DEPOSITO
18/04/1994 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
06/04/1994 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
25/11/1993 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFICIO (EXPEDIDO)
11/11/1993 AGUARDANDO EXPEDICAO DE OFICIO
08/11/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
05/11/1993 AGUARDANDO - CONCLUSAO
30/09/1993 RETIRADOS PELO ADVOGADO DO AUTOR (OU EQUIVALENTE)
03/09/1993 DESPACHO - O MUNICIPIO DE PARAOPÉBA NAO CONSTOU DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO
31/08/1993 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL
26/08/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
25/08/1993 REMETIDOS AO CONTADOR
25/08/1993 AGUARDANDO REMESSA AO CONTADOR
24/08/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
16/08/1993 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO
12/08/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
10/08/1993 AGUARDANDO - CONCLUSAO
02/08/1993 AGUARDANDO EXPEDICAO DE ALVARA DE LEVANTAMENTO
21/07/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PACOTE 012
14/07/1993 AGUARDANDO - RESPOSTA DE OFICIO EXPEDIDO
28/06/1993 AGUARDANDO EXPEDICAO DE OFICIO
23/06/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
09/06/1993 AGUARDANDO - RESPOSTA DE OFICIO EXPEDIDO
24/05/1993 AGUARDANDO EXPEDICAO DE OFICIO
11/05/1993 INTERPOSICAO
10/05/1993 AGUARDANDO - REMESSA DATILOGRAFIA, PACOTE 03
05/05/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO



04/05/1993 AGUARDANDO - CONCLUSAO
30/03/1993 VISTA AO AUTOR (OU EQUIVALENTE)
25/03/1993 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL - PACOTE 07
22/03/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO - PACOTE 08
12/03/1993 AGUARDANDO - CONCLUSAO
01/02/1993 VISTA AO AUTOR (OU EQUIVALENTE)
25/01/1993 AGUARDANDO PUBLICACAO NA IMPRENSA OFICIAL - PACOTE 002
18/01/1993 CONCLUSOS - PARA DESPACHO
18/12/1992 AGUARDANDO - CONCLUSAO
20/05/1992 AGUARD. PGTO. DE PRECATORIO
16/05/1992 RECEBIDOS PELA SECRETARIA
02/07/1991 AGUARD. PGTO. DE PRECATORIO
04/06/1991 INTERPOSICAO - PARA INSPECAO
25/01/1979 CADASTRAMENTO DE PROCESSOS ANTIGOS

PARTES

AUTOR: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO
AUTOR: MUNICIPIO DE MURIAE
AUTOR: MUNICIPIO DE PASSOS
AUTOR: MUNICIPIO DE PASSOS
AUTOR: MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
ADVOGADO: ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA OAB: MG46218
ADVOGADO: VALERJO RODRIGUES SILVA OAB: MG51583
ADVOGADO: YOR QUEIROZ JUNIOR OAB: SP17792
ADVOGADO: ALEXANDRE LUCIO DA COSTA OAB: MG59821
ADVOGADO: LEVY DE CASTRO OAB: MG48197
ADVOGADO: EDUARDO NELSON CANIL REPLE OAB: SP50644
ADVOGADO: MICHEL AARAO FILHO OAB: SP95605
ADVOGADO: JURACY GUIMARAES FILHO OAB: MG28621
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL

Fim da Pesquisa





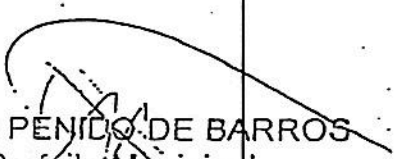
CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem de direito, que o advogado VALÉRIO RODRIGUES SILVA, inscrito na OAB/MG sob número 51.583, realizou, de dois de janeiro de 1997 até a presente data, os seguintes serviços advocatícios para esta municipalidade:

- Elaboração da reestruturação administrativa.
- Defesa em diversos mandados de segurança e advocacia geral do município.
- Elaboração e acompanhamento de processos licitatórios.
- Impetração de aproximadamente 5.000 execuções fiscais.
- Elaboração da Lei Orgânica de Assistência Social.
- Assessoramento Jurídico na elaboração do Código de Obras.
- Assessoramento Jurídico na elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- Assessoramento Jurídico da Comissão elaboradora do Plano Diretor Municipal.
- Assessoramento Jurídico em todos os processos de parcelamento de solo.
- Consultoria e impetração de Ação contra a União visando o cancelamento da adesão ao PASEP.

Por ser verdadeiro, certifico e firmo o presente instrumento, em duas vias, para único efeito.

Nova Lima, 11 de setembro de 1998.


VITOR PENIDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Consulta Processual



Processo: 2000.01.00.119721-5
 Tipo: REO - REMESSA EX OFFICIO
 Assunto: Contribuições Previdenciárias
 Situado em: 3/10/2000 17:15:53
 Juiz Julgador: TERCEIRA TURMA
 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 Processo Original: 960009176-5/MG

			Partes	Nome	Parac
Tipo	Ent	OAB			
PROCURADOR			MUNICIPIO DE NOVA LIMA - MG		
PROCURADOR		MG051583	VALERIO RODRIGUES SILVA		E OUTROS(A
PROCURADOR	910		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR		MG073160	FABIANO VERLI		E OUTROS(A
DETENTE	1616		JUIZO FEDERAL DA 16 A VARA - MG		

			Movimentação	Complemento
Data	Fase		Descrição	
2001	11600		REDISTRIBUIÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO DE ACERVO	AO JUIZ OLINDO MENEZES
2000	70100		CONCLUSAO AO RELATOR	
0/2000	10100		DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao Juiz JUIZ ITALO MENDES

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 3 de junho de 2003

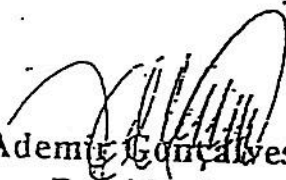
CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que se fizerem necessários que o Dr. Valério Rodrigues Silva, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 51.853, presta serviços a esta Associação, desde Julho de 1.997, como Coordenador dos Procuradores Jurídicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, desempenhando as seguintes funções:

- Coordenação e implantação do curso de pós-graduação em direito público municipal em parceria com a Fundação Getúlio Vargas - RJ / UFMG;
- Emissão de pareceres na área de direito público;
- Presidência dos trabalhos de aprimoramento no estudo de direito público e administrativo.

Por ser verdade, firmamos a presente, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 1.998.



Ademir Gonçalves
Presidente



Prefeitura Municipal de São José da Varginha

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem de direito que o advogado **VALERIO RODRIGUES SILVA**, inscrito na OAB/MG sob número 51.583, brasileiro, separado, com escritório à rua Francisco Gomes, 82, bairro Quintas, em Nova Lima - MG, prestou e presta seus serviços à essa Municipalidade, conforme vai a seguir elencado.

No período compreendido entre os anos de 1989 a 1992, realizou com destaque os seguintes trabalhos:

- Elaboração da Lei Orgânica Municipal.
- Elaboração de Plano de Cargos e Salários.
- Elaboração da Lei sobre a Estrutura Administrativa.
- Elaboração da Lei instituidora do Regime Jurídico Único.
- Defesas cíveis e trabalhistas do Município e pareceres nas áreas de direito Tributário, Administrativo, Previdenciário, Urbanístico, Ambiental, dentre outros.

No período compreendido a partir do ano de 1997 até a presente data, realizou com destaque os seguintes trabalhos:

- Pareceres nas áreas de direito Tributário, Administrativo, Previdenciário, Trabalho, Urbanístico e Ambiental.
- Advocacia nas áreas citadas.
- Consultoria na elaboração do Plano de Cargos e Salários.
- Consultoria e impetração de Ação contra a União visando o cancelamento da adesão ao PASEP.

Sendo expressão fiel da verdade, certifico e signo o presente instrumento, em única via, para um só efeito.

São José da Varginha, 01 de setembro de 1998.

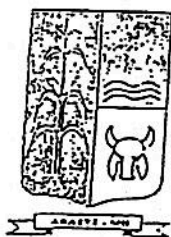
Silvio Martins
SÍLVIO MARTINS
Prefeito Municipal

CARTÃO GARCIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Galvão Vargas, 176 - Fone: (031) 541-1970
FAX: (71) 541-3085 - NOVA LIMA - MG
AUTENTICAÇÃO

NOVA LIMA 15 SET 1998

Eu, *[assinatura]*, Oficial da 1ª, do 1º Tabelião, da 1ª Vara, da Comarca de Nova Lima, MG, certifico a verdade.

TABELIÃO FRANCISCO FERREIRA GARCIA
SUBST.º **F** *[assinatura]*
TABELIÃO FRANCISCO FERREIRA GARCIA
TABELIÃO FRANCISCO FERREIRA GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem de direito, que o advogado OAB/MG sob número 51.583, vem prestando consultoria e realizando serviços advocatícios a esta edilidade desde maio de 1997 até a presente data, sendo relevante destacar os seguintes trabalhos:

- Pareceres nas áreas de direito Tributário, Administrativo, Previdenciário, Trabalho, Urbanístico, Ambiental entre outros.
- Defesa da Câmara Municipal em Mandado de Segurança contra encerramento de CPI municipal.
- Impetração de mandado de segurança visando o repasse duodecimal à Câmara.
- Impetração de mandado de segurança visando o cancelamento de licitação.
- Elaboração de Plano de Cargos e Vencimentos.
- Elaboração da Lei sobre a Estrutura Administrativa.
- Implantação de sistema licitatório face à Lei 8.666/93 e elaboração de editais licitatórios, acompanhamento de certames, pareceres e elaboração de contratos.
- Acompanhamento jurídico-consultivo dos procedimentos de trâmite legislativo.

Sendo expressão fiel da verdade, certifico e signo o presente instrumento em duas vias, para único efeito.

Abaeté, 05 de outubro de 1998.

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

PRAÇA AFONSO PENA, 30 - CEP 35660-013

TELEFONE: (037) 231-5600 - FAX (037) 232-1467

CERTIDÃO



Certifico para os fins que se fizerem de direito, que o advogado Dr. Valério Rodrigues Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número 51.583, durante todo meu mandato, no período compreendido entre primeiro de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, assessorou esta municipalidade, sendo relevante destacar os seguintes trabalhos:

- Implantação de todo o sistema licitatório de acordo com a lei 8.666/93.
- Elaboração de editais licitatórios, contratos, acompanhamento de certames, pareceres e presidência de concorrência internacional pelo programa SOMMA.
- Elaboração de toda parte jurídica para a contratação do programa SOMMA – empréstimo financeiro junto ao Banco Mundial, BNDES e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.
- Participação na elaboração da estruturação administrativa e do plano de cargos e salários.
- Defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Pareceres nas áreas de direito Tributário, Administrativo, Previdenciário, Urbanístico, Ambiental, dentre outros.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente certidão, em duas vias.

Pará de Minas, 31 de dezembro de 1996.

Silésio Mendonça
SILÉSIO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Silésio Mendonça
SILÉSIO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35.665 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

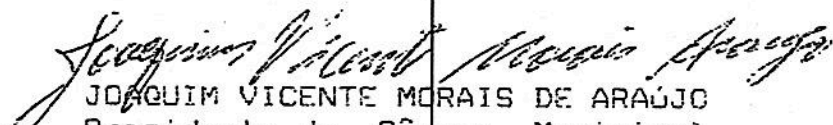
DATA :

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem de direito, que advogado Dr. Valério Rodrigues Silva, prestou entre o período de 19 de novembro de 1989 a 21 de março de 1990, assessoria à esta Câmara Municipal nos trabalhos constituintes, desde a elaboração do regimento interno especial até a promulgação da Lei Orgânica do Município de São José da Varginha, sendo de sua autoria a minuta de Lei Orgânica que inspirou o anteprojeto colocado em discussão e votação por esta Casa.

Por ser a expressão fiel da verdade, eu, Joaquim Vicente Moraes de Araújo, presidente da Câmara Municipal de São José da Varginha e da Câmara Constituinte, mandei expedir a presente declaração, a pedido do interessado, em duas vias para um só efeito.

Câmara Municipal de São José da Varginha, 24 de outubro de 1991.


JOAQUIM VICENTE MORAIS DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



CERTIFICADO

Certifico que o Professor Valério Rodrigues da Silva participou do "Curso de Aperfeiçoamento dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil" promovido pela ATRICON, em decorrência do Convênio com MTE/SEFOR/CODEFAT nº 022/98 e Termo Aditivo nº 001/99, ministrando 10 (dez) horas-aula de *Controle Externo Aplicado*, no Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos períodos de 23 a 27 de agosto/99 e 15 a 17 de setembro/99, respectivamente.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2000.

Flávio Régis Xavier de Moura e Castro
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



122ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG – JANAÚBA/MG

PALESTRAS: ESTATUTO DA CIDADE
PREVIDÊNCIA PÚBLICA E PRIVADA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPOSITORES:

- DR. SÉRGIO BASSI
- DR. VALÉRIO RODRIGUES SILVA

DIA/HORÁRIO: 27/10/01 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DO EVENTO:
SALÃO DE CONVEÇÕES DO GORUTUBA PARK HOTEL
RUA AMÉRICO SOARES, 851
JANAÚBA/MG

DIRETORIA:

- PRESIDENTE: HERBERT FREIRE DE MENEZES
TEL: (38) 3821-1196
- VICE-PRESIDENTE: JANNER RUAS DE ABREU
- SECRETÁRIO-GERAL: GERALDO PARRELLA
- SECRETÁRIO-ADJUNTO: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
- TESOUREIRA: NEIDE MARIA DE JESUS LOPES LACERDA

REPRESENTANTE DA ESA-OAB/MG:
- MARIZETE MENDES PICIM OIOLI

HOTEL: GORUTUBA PARK HOTEL

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO SOARES, 851
JANAÚBA/MG

TEL: (38) 3821-2324

FAX: (38) 3821-1534

RESERVA COM: HEBERT

PROGRAMAÇÃO OFICIAL

05 de Dezembro de 2001

08h - CREDENCIAMENTO

09h - ABERTURA

Vitor Penido de Barros

Pres. da AMIG e Pref. de Nova Lima

Adriene Barbosa

Pres. da AMM e Prefeita de Três Pontas

José Ferraz da Silva

Pres. do TCE-MG

Marcos Túlio de Mello

Pres. do CREA

Leonardo Barci Castriota

Pres. do IAB

09h30 - O ESTATUTO DA CIDADE

Dr. José Nilo de Castro

Especialista e Mestre em Direito Público pela UFMG.

utor em Direito Administrativo da Sorbone (Paris).

vogado e Professor Pós-Administrativo. Professor

dos-Universitário em Direito Administrativo, Municipi-

pal e Urbanístico.

10h30 - REDE INTEGRADA DE SERVIÇOS URBANOS - UM CASO EXEMPLAR

Arq. Luiz Rogério Pupó Gonçalves

Assessor de Planejamento do Instituto de Pesquisas

e Planejamento Urbano de Joinville/SC

11h30 - DEBATES

12h30 - INTERVALO PARA ALMOÇO

14h30 - PLANO DIRETOR

Dr. Toshio Mukai

Mestre/Doutor em Direito (USP). Ex-Prof. de Direito

Administrativo da Faculdade de Direito Mackenzie - SP

Membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB

Cons. Federal de Direito Ambiental (USP). Autor da

obra: "Direito e Legislação Urbanística no Brasil" - Ed.

Saraiva

15h30 - INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E SUA APLICABILIDADE NA CIDADE

Dr. Valério Rodrigues Silva

Prof. de Magis. Superior contratado pela ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do

Brasil. Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de

Nova Lima. Coordenador do Fórum de Procuradores

Municipais da Região Metropolitana de Belo Horizonte

16h30 - DEBATES

17h30 - O PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Prof. Ítalo Itamar Caixeiro Stephan

Universidade Federal de Viçosa - UFV

18h - DEBATES

18h30 - ENCERRAMENTO

INSCRIÇÕES GRATUITAS
VAGAS LIMITADAS

FICHA DE
INSCRIÇÃO

Nome:

Endereço:

Entidade:

Cargo:

E-mail:

Cidade:

Dep:

ATENÇÃO: sua inscrição somente será confirmada após o recebimento desta ficha VIA FAX.

INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES: Telefax: (31) 3275.3770 AMIG

05 DE DEZEMBRO DE 2001 - QUARTA-FEIRA
AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/MG
AV. RAJA GABÁGLIA, 1.315 - LUXEMBURGO - BH/MG

Fone/Fax: ()

Estado:

IMPRESSO

8 de março de 2001
Quinta-feira



Seminário de Responsabil

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Aspectos Práticos e Jurídicos, será o tema do seminário que a Escola Superior de Advocacia da OAB/MG e a subseção de Janaúba estarão promovendo na próxima Sexta-feira 9, a partir das 9 horas, no Gorutuba Park Hotel, em Janaúba.

80 lugares estão reservados aos interessados, ao valor de R\$ 12,00 a inscrição. Podem participar advogados, prefeitos e seus secretários. Durante o seminário, estarão abordando sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal o Contador Sérgio Bassi, Auditor, Perito e Consultor, Professor no Unicentro - Newton Paiva e Una; Tadahiro Tsubouchi, Advogado, pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, fiscalização e controle interno e externo pela UNA e Atricon, Procurador Geral do Município de Santa Luzia e Professor no Unicentro - Newton Paiva, além de Valério Rodrigues Silva, Advogado, coordenador geral do Fórum Informal de Procuradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Os interessados deverão se inscrever na sede da 122ª Subseção da OAB/MG, em Janaúba, no Fórum Ministro Bias Forte.

Mulheres querem o fim do preconceito

Fim do preconceito. É tudo o que a mulher janaubense espera que a sociedade acate, principalmente em decorrência do Dia Internacional da Mulher, a ser lembrado hoje, dia 8. Para algumas janaubenses, a dificuldade em ser mulher está no fato delas serem submissas aos homens, sobretudo por aqueles que não dão valor à vida humana.

A reportagem da FOLHA DO NORTE circulou pelas ruas da cidade e converteu-se com algumas mulheres às quais demonstraram todo o poderio feminino e aproveitaram a oportunidade para cobrar a igualdade entre homem e mulher.

"Não é difícil ser mulher. É melhor do que ser homem", declarou Clemência Ferreira de Jesus, funcionária da Prefeitura e responsável pela limpeza e manutenção da praça onde está situada a agência do Banco do Nordeste. Ela aproveitou para conchamar a todas as mulheres a refletirem no dia em que as mesmas são lembradas e também orem.

A gari Eunice dos Santos entende que ser mulher é ter boa saúde e trabalhar para assim ajudar no sustento da família. Mas ela considera que a vida feminina tem sido de muita luta, em busca do seu espaço.

Com deficiência nos pés, Ilza Soares de Souza foi autêntica ao ser indagada a respeito do papel da mulher. "Para ser mulher tem que ser mulher, e garantir o que é", disse Ilza Soares que incentiva as companheiras a terem coragem para enfrentar as dificuldades que a vida lhes têm reservado. "Nesse Dia Internacional da Mulher desejo muita felicidade para mim e todas as mulheres", citou Ilza Soares.

Para a secretária Eliane Ferreira dos Anjos ser mulher é ser respeitada. Ela apontada o preconceito como o maior obstáculo da vida feminina. Eliane dos Anjos defende que a mulher brasileira, principalmente, seja reconhecida e que o preconceito seja menos possível, ou que o mesmo não exista.

Dom José levará discussão Newton re
sobre drogas às escolas

CONTROLE INTERNO NO DIA-A-DIA

DIA: 28 e 29 de abril 2005 (5ª e 6ª feira)

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00h

CREDENCIAMENTO: 08 às 09 horas do dia 28/04/05.

LOCAL: Faculdades Sto. Agostinho - Montes Claros/MG.

APRESENTAÇÃO:

Conceitualmente administrar é um conjunto de ações: prever, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Na Administração Pública além de toda a complexidade do ato ainda se esbarra na limitação do permissivo legal, ou seja: "Na administração pública, só se pode realizar o que a lei permite". Neste contexto a única forma de garantir a realização do interesse público é o planejamento das atividades administrativas, culminando com o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que passa a desempenhar tarefas de verificação da adequação das medidas de planejamento, da confiabilidade dos métodos de trabalho utilizados, promovendo assim a eficiência das políticas administradas fixadas. Não há forma de gerenciamento de tais atividades sem o constante aprimoramento, conhecimentos técnicos dos Administradores Públicos e seus Assessores, para atendimento a toda legislação, normas e procedimentos exigidos na execução dos serviços públicos.

PÚBLICO ALVO:

Prefeitos Municipais; Vereadores; Secretários Municipais de todas as pastas, em especial as das pastas de Saúde e Educação; Assessores Jurídicos do Executivo e Legislativo; Agentes de Controle (Interno e Externo); Assessores Técnicos de todas as áreas da Administração; Ordenadores de Despesas, Autoridades responsáveis pela assinatura de empenhos, contratos e convênios; Membros de Comissão Permanente de Licitação e demais profissionais ligados à Administração Pública.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTROLE INTERNO

Teoria do Controle Interno

Enfoque Legal do Controle Interno

Procedimentos Licitatórios

- Princípios em que se fundamentam a licitação
- Procedimentos a quaisquer modalidades de licitação
- Elementos Essenciais do Processo Licitatório
- Modalidades de Licitação (incluindo o Pregão)
- Enfoques Práticos

Convênios

- Conceitos
- Procedimentos para solicitação de recursos
- Prestação de Contas

Tributação

- Conceitos
- Rede tributária municipal
- Divisão da receita tributária nacional (transferências)
- Renúncia de receitas
- Principais financiamentos

Educação

- Recursos considerados na base de cálculo
- Obrigações de cumprimento
- Despesas que podem e não podem ser consideradas FUNDEF

Saúde

- Recursos considerados na base de cálculo
- Despesas consideradas
- Contabilização e Fiscalização
- Sistema Único de Saúde - SUS

Pessoal

- Provimento em cargos públicos
- Regimes jurídicos
- Sistema previdenciário, próprio e geral

Previdência Municipal

- Legislação Reguladora
- Vantagens e Desvantagens

Lei de Responsabilidade Fiscal

- Dívidas e Respostas
- Agenda Municipal Anual
- Obrigações

Meio Ambiente

- Legislação Reguladora

PALESTRANTES:

• PROF. SÉRGIO BASSI GOMES

Contador Auditor, Perito e Consultor Professor par o curso de Ciências Contábeis do Unicef Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA União Negócios e Administração. Desde o ano de 1988, atua na área do serviço público municipal, como consultor e auditor, desenvolvendo trabalhos na área contábil, financeira e administrativa. Até os dias de hoje estiveram e ainda estão como clientes aproximadamente trezentos órgãos e entidades públicas, sendo a maior parte composta de Prefeituras e Câmaras Municipais, constando também Associações de Municípios, Institutos de Previdência, Consórcios de Saúde, Empresas Públicas, Colegiados de Agentes Públicos, Antarquias e Fundos Especiais.

• PROF. VALÉRIO RODRIGUES SILVA

Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público, com patrocínio de causas a diversos Municípios, GRAMBEL, AMECO e outros.

• PAULO GIOVANNI GIAROLA

Economista, Consultor sobre assuntos da Administração Pública, da equipe de Sérgio Bassi & Auditores e Consultores Ltda, palestrante de cursos sobre "Licitações e Contratos", "Controle Interno" e outros, para diversos Municípios do Estado de Minas Gerais.

• BEATRIZ MORAIS DE SÁ R. CORREIA

Advogada, Consultora Jurídica e Secretária Executiva da



SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 285



AMAMS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
ÁREA MINEIRA DA ADENE - AMAMS
Cessão 2005/2006

CURSO

**CONTROLE INTERNO
NO DIA-A-DIA**

DIAS 28 E 29 DE ABRIL

FACULDADES STO. AGOSTINHO

MONTES CLAROS

REALIZAÇÃO:

- AMAMS
- SÉRGIO BASSI & AUDITORES E
CONSULTORES ASSOCIADOS



AMAMS

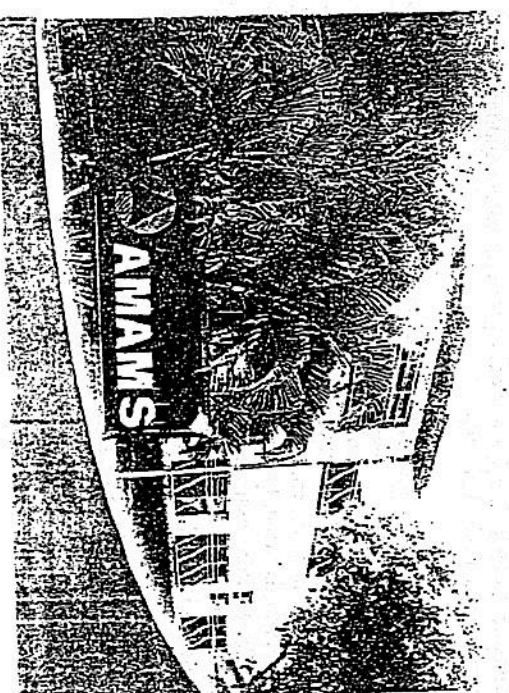
Há mais de duas décadas, uma entidade
a serviço dos municípios Norte Mineiros.

Sérgio Bassi

Auditor e Consultores Associados

AMAMS

Sociedade dos Municípios da Área Mineira da Adene
Major Alexandre Rodrigues, 416 Iluminada M. Claros MG
p.: 39.401.301 Tel: (38) 3212-2219 Fax: (38) 3212-1499
e: www.amams.org.br e-mail: amams@amams.org.br



CONTROLE INTERNO

NO DIA A DIA

DATA: 14 e 15 de abril 2005 (5.^a e 6.^a feiras)
HORÁRIO: 9 às 12 h e 14 às 18 horas
CREDENCIAMENTO: 8 às 9 horas
LOCAL: Palace Hotel de Caxambu
Rua Dr. Viotti, 567 - Caxambu - MG

APRESENTAÇÃO:

Conceitualmente administrar é um conjunto de ações: prever, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Na Administração Pública, além de toda a complexidade do ato, ainda se esbarra na limitação do permissivo legal, ou seja: "Na Administração Pública, só se pode realizar o que a lei permite". Neste contexto a única forma de garantir a realização do interesse público é o planejamento das atividades administrativas, culminando com o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que passa a desempenhar tarefas de verificação da adequação das medidas de planejamento, da confiabilidade dos métodos de trabalho utilizados, promovendo assim a eficiência das políticas administrativas fixadas. Não há forma de gerenciamento de tais atividades sem o constante aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos Administradores Públicos e seus Assessores, para atendimento a toda legislação, normas e procedimentos exigidos na execução dos serviços públicos.

PÚBLICO ALVO:

Prefeitos Municipais; Vereadores; Secretários Municipais de todas as pastas, em especial os das pastas de Saúde e Educação; Assessores Jurídicos do Executivo e Legislativo; Agentes de Controle (Interno e Externo); Assessores Técnicos de todas as áreas da Administração; Ordenadores de Despesas, Autoridades responsáveis pela assinatura de empenhos, contratos e convênios; Membros de Comissão Permanente de Licitação e demais profissionais ligados à Administração Pública.

VALOR DO INVESTIMENTO:

Municípios filiados: R\$ 20,00 (vinte reais) por inscrito (apostila)
Municípios não filiados: R\$ 100,00 (cem reais) por inscrito

INSCRIÇÃO:

Av. Carlos Soares, 100 - Caxambu - MG
Telefones: (35) 3341-3500 - (35) 3341-1078
E-mail: amag@estancias.com.br

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:

- ▶ **CONTROLE INTERNO**
 - Teoria do Controle Interno
 - Enfoque Legal do Controle Interno
 - Princípios e Finalidades
 - Sistematização da Administração
- ▶ **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**
 - Princípios em que se fundamenta a licitação
 - Procedimentos em quaisquer modalidades de licitação
 - Elementos Essenciais do Processo Licitatório
 - Modalidades de Licitação (incluindo o Pregão)
 - Enfoques Práticos
- ▶ **CONVÊNIOS**
 - Conceitos
 - Procedimentos para solicitação de recursos
 - Prestação de Contas
- ▶ **TRIBUTAÇÃO**
 - Conceitos
 - Rede Tributária Municipal
 - Divisão da receita tributária nacional (transferências)
 - Renúncia de receitas
 - Principais financiamentos
- ▶ **EDUCAÇÃO**
 - Recursos considerados na base de cálculo
 - Obrigações de cumprimento
 - Despesas que podem e não podem ser consideradas
 - FUNDEF
- ▶ **SAÚDE**
 - Recursos considerados na base de cálculo
 - Despesas consideradas
 - Contabilização e Fiscalização
 - Sistema Único de Saúde - SUS
- ▶ **PESSOAL**
 - Provisão em cargos públicos

- ▶ **PROVIDÊNCIA MUNICIPAL**
 - Legislação Reguladora
 - Vantagens e Desvantagens

- ▶ **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**
 - Dívidas e Respostas
 - Agenda Municipal Anual
 - Obrigações

- ▶ **MEIO AMBIENTE**
 - Legislação Reguladora
 - Enfoque no futuro

PALESTRANTES:

* **PROF. SÉRGIO BASSIGOMES**
Contador - Auditor, Perito e Consultor - Professor do curso de Ciências Contábeis do Unicentro Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA - União Negócios e Administração. Desde o ano de 1988, atua na área do serviço público municipal, como consultor e auditor, desenvolvendo trabalhos na área contábil, financeira e administrativa. Até os dias de hoje conta como clientes aproximadamente trezentos órgãos e entidades públicas, sendo a maior parte composta de Prefeituras e Câmaras Municipais, constando também Associações de Municípios, Instituto de Previdência, Consórcios de Saúde, Empresas Públicas, Colegiados de Agentes Públicos, Autarquias e Fundos Especiais.

* **PROF. VALÉRIO RODRIGUES SILVA**
Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na cadeia de Controle Externo, advogado militante do Direito Público, com patrocínio de causas a diversos Municípios, GRAMBEL, AMECO e outros.

* **PAULO GIOVANNI GIAROLA**
Economista, Consultor sobre assuntos da Administração Pública, da equipe de Sérgio Bassi & Auditores e Consultores Ltda, palestrante de cursos sobre "Licitações e Contratos", "Controle Interno" e outros, para diversos Municípios do Estado de Minas Gerais.



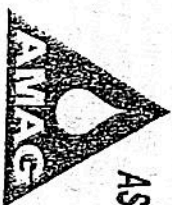
CURRÍCULO:

*** ADOLFO MAURÍCIO PEREIRA**
Advogado, ex-professor da rede estadual, pós-graduado em Administração Municipal, ex-Vereador, ex-Prefeito, ex-Presidente da AMAG, ex-Presidente da FEMAM, Secretário-Executivo da AMAG e Consultor Municipalista. Autor de inúmeros livros técnicos.

PRÓXIMA ATIVIDADE

DE 27 a 29 DE ABRIL

**1.ª Feira de Materiais,
Equipamentos e Serviços para
Saneamento Ambiental e
1.º Seminário Técnico de meio
Ambiente na Esfera Municipal**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Filiada à Federação Mineira de Associações
Microrregionais de Municípios - FEMAM
Unidade Pública: Lei Municipal n.º 868/87 de
12/06/87 e Lei Estadual n.º 9.695 de 25/11/88
Av. Camilo Soares, 100 - Tels.: (0xx) 35 3341-3500
Fax: (0xx) 35 3341-1078
CEP: 37440-000 - CAXAMBU - MG

**COMPROMISSO COM
OS MUNICÍPIOS**



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CURSO

**CONTROLE INTERNO
NO DIA A DIA**

**DAS 14 E 15 DE ABRIL
PALAÇO HOTEL
CAXAMBU - MG**

Inscrições:

**AMAG - Av. Camilo Soares, 100
37440-000 - Caxambu - MG
Telefones: (35) 3341-3500
(35) 3341-1078**

E-mail: amag@estancias.com.br

REALIZAÇÃO

**AMAG E SÉRGIO BASSI &
AUDITORES E
CONSULTORES ASSOCIADOS**

REINAMENTOS PROGRAMADOS

**PARA
DIRIGENTES
MUNICIPAIS**

**ÁREAS: Administração Financeira e Contábil
Jurídica - Educação - Saúde - Segurança**

no administrar Como executar Como prestar contas
no empregar os recursos Conheça a Lei de Responsabilidade Fiscal

**Sérgio Bassi &
Auditores e Consultores Associados**

PALESTRANTES

PROF. SÉRGIO BASSI GOMES, Contador Auditor, Perito e Consultor, Professor para o curso de Ciências Contábeis, Administração de Empresa e Comércio Exterior da UNA - União, Negócios e Administração - Auditor e Consultor de Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios de Saúde, etc., em mais de uma centena de municípios.

PROF. JAIR EDUARDO SANTANA, Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Professor de Direito Constitucional em cursos de Pós-graduação, Graduação e preparatórios para carreiras jurídicas. Autor de mais de vinte livros jurídicos, dentre os quais destacam-se obras na área do Direito Público (Competências legislativas municipais, Tratado teórico e prático de Vereador, Câmara Municipal - Perspectivas e temas relevantes), Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Democracia e Cidadania.

PROF. LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ, Advogado Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFMG - Professor de Direito Administrativo da PUC-MG e da Universidade de Itaúna-MG - Assessor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Diretor do Instituto Mineiro de Direito Administrativo. Autor de obras sobre Licitações, Administração Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROF. FADÁHRO TSUBOUCHI, Advogado, Procurador Geral do Município de Santa Luzia, Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização e Controle Interno e Extremo pela UNA e ATRICON. Professor das Cadeiras de Direito de Navegação, Legislação Aduaneira Comparada, e da Cadeira de Instituições de Direito Público e Privado do Centro Universitário Newton Paiva.

PROF. WALLACE OLIVEIRA CHAVES, Advogado, ex-Diretor Administrativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ex-Assessor da Presidência e atual Assessor de Conselho do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Membro do Grupo de Trabalho dos Poderes Constituídos do Estado de Minas Gerais, para análise e providências das Reformas Constitucionais.

PROF. VALÉRIO RODRIGUES SILVA, Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela ATRICON na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público em diversos municípios de Minas Gerais. Coordenador Geral do Fórum Informal de Procuradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mantido pela GRANBEL.

PROF. FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE, Economista, Consultor de Administração Pública, Professor da Cadeira Economia Brasileira na FUNREI - Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, Palestrante do Curso "Licitações e Contratos" em diversos municípios no Estado de Minas Gerais.

PROF. ALCEU MENDES CORRÊA, Contador, Consultor de Administração Pública, membro da Comissão Permanente de Licitação da FUNREI - Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, Palestrante do Curso "Licitações e Contratos" em diversos municípios no Estado de Minas Gerais.



SEMINÁRIO SOBRE A NOVA "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUAS PENALIDADES".

SUPERVISÃO GERAL E COORDENADOR DOS DEBATES:

DR. SÉRGIO BASSI

Contador, Professor, Auditor e Consultor Municipal.

APRESENTAÇÃO:

Lei de Responsabilidade Fiscal, recentemente sancionada, traz profundos impactos sobre a Administração Pública Brasileira, levando enorme espectro de indagações. Mas não somente sobre o Poder Executivo que a nova Lei está causando impacto. Ao contrário, também o Legislativo e o Judiciário estão debaixo dos comandos trazidos pelo novo diploma legal.

Será absolutamente necessário que os administradores públicos, em todos os níveis, bem assim como todos aqueles que estejam vinculados, de algum modo aos órgãos que exercem funções estatais, conheçam o novo diploma legal, suas determinações e restrições; e também as conseqüências de eventual descumprimento.

Para preparar os agentes públicos a enfrentar esse novo desafio, SÉRGIO BASSI & Auditores e Consultores Associados promove este Seminário visando proporcionar informação isenta e confiável sobre os aspectos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal e um roteiro seguro para a sua implantação.

PÚBLICO ALVO:

Agentes de controle (interno e externo) Prefeitos Municipais atuais e futuros, Vereadores, Secretários estaduais e municipais de Administração, Obras, Planejamento e Fazenda; Assessores Jurídicos de Município e Câmaras; Assessores Técnicos nas áreas administrativa, financeira e contábil; Ordenadores de despesas em geral. Autoridades responsáveis pela assinatura de empenhos e contratos, Membros da Comissão de Licitação e demais profissionais ligados à Administração Pública.

OBJETIVOS DO SEMINÁRIO:

Conhecer e avaliar as repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre:

- as ações de controle externo e de controle externo;
- os novos instrumentos de controle;
- as ações de política de emprego público e de recursos humanos, limites de gastos com pessoal;
- as ações de contratação e licitação, novas obras, etc;
- o impacto da LRF na fixação dos subsídios dos agentes políticos;
- restos a pagar.

Debater aspectos pertinentes:

- à constitucionalidade da nova norma;
- à operacionalidade da LRF nos municípios;
- ao meio de defesa pertinente à LRF;
- à ação dos órgãos de controle e do Ministério Público sobre a LRF.

METODOLOGIA:

Exposição oral com transparência e data show;
Síntese e diagrama para melhor compreensão do teor legal;
Debates com perguntas e respostas.

PALESTRANTES:

DR. TADAHITO TSUBOUCHI

Advogado, Procurador Geral do Município de Santa Luzia, Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização e Controle Interno e Externo pela UNA e ATRICON. Professor das cadeiras de Direito de Navegação, Legislação Aduaneira Comparada, e da Cadeira de Instituições de Direito Público e Privado do Centro Universitário Newton Paiva.

DR. VALÉRIO RODRIGUES SILVA

Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público, podendo destacar o patrocínio de causas para as Prefeituras de Governador Valadares, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Para de Minas, Cataguases, Ilacarambi, Monte Carmelo, dentre outras, para as Câmaras Municipais de Abaeté, Itabrito, Nova Lima, bem como a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRAMBEL, Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro Oeste - AMECO, e ainda sendo Coordenador Geral do Fórum Informal de Procuradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mantido pela GRAMBEL.



DIA 17/11/2000

LOCAL: Salão de Convenções do
Parque Nacional do Caparaó - IBAMA

Alto Caparaó - MG.

HORÁRIO: 13 horas às 18 horas

INSCRIÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2562
com MAILRO ou SOPHIA
Das 13 horas às 17 horas
Período: 06/11/00 a 10/11/00

SEMINÁRIO SOBRE A NOVA

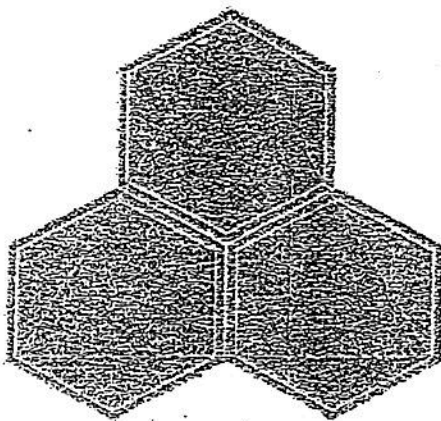
"LEI DE
RESPONSABILIDADE
FISCAL E SUAS
PENALIDADES".

REALIZAÇÃO:

SÉRGIO BASSI & Auditores e
Consultores Associados



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO CAPARAÓ



GRANBEL

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

S E M I N Á R I O
Lei de Responsabilidade Fiscal: sua aplicação e as prestações de contas
Previdência Municipal: INSS - IPSEMG

Data: 21/03/2001.

Horário: de 08:30 às 11:30 horas

Local: Teatro da Assembléia Legislativa de MG

P A L E S T R A N T E S :

Prof. Sérgio Bassi Gomes

- Professor para o curso de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA - União, Negócios e Administração;
- Auditor e Consultor de Prefeituras, Câmaras Municipais e Consórcios de Saúde.

Prof. Tadahiro Tsubouchi

- Advogado Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização e Controle Interno e Externo pela UNA e ATRICON;
- Professor das Cadeiras de Direitos de Navegação, Legislação Aduaneira Comparada, e da Cadeira de Instituições de Direito Público e Privado do Centro Universitário Newton Paiva.

Prof. Valério Rodrigues Silva

- Advogado e Professor de Magistério Superior contratado pela ATRICON na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público em diversos municípios de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2.001.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

Escola Superior de Advocacia



OF.454/ESA/OAB-MG

Belo Horizonte, 19 de julho de 2001

Prezado Senhor,

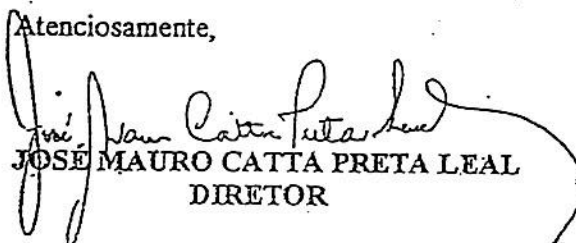
A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais tem a honra de convidar V. Exa. para proferir palestra aos Advogados e outros convidados da comunidade jurídica de nosso Estado no V Encontro de Estudos Jurídicos.

Sua palestra será sobre "Lei de Responsabilidade Fiscal - Aspectos Criminais", no dia 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às 20:30 horas, na Câmara Municipal de Iturama, Rua Santa Vitória, 410, Centro, Iturama/MG, conforme programação anexa.

Se de interesse de V. Exa. e, sendo possível, pediríamos que, posteriormente, o texto escrito fosse encaminhado a esta Escola, para publicação no Boletim da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, periódico editado por esta entidade.

Ciente de contar com sua colaboração, aproveito o ensejo para externar-lhe os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

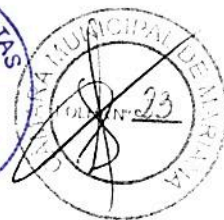

JOSE MAURO CATTAPRETA LEAL
DIRETOR

Anexo: 01

Exmo. Sr.
Valério Rodrigues Silva
Av. Raja Gabaglia, 4.859 - Conj. 311
30.360-670 - CAPITAL



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais



Caeté, 20 de junho de 2001.

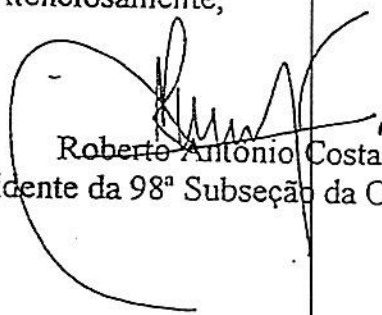
Ofício nº 83/2001

Prezado Senhor,

A 98ª Subseção da OAB/MG agradece a participação de V.Sa. por ocasião da realização do 1º Encontro de Estudos Jurídicos de Caeté, motivo fundamental do sucesso do evento, esperando poder contar com V.Sa. em outras ocasiões.

Ao ensejo, renova protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberto Antônio Costa
Presidente da 98ª Subseção da OAB/MG

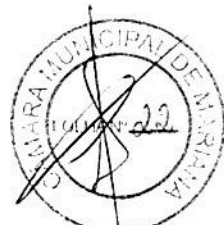
Ilmo. Sr.
Dr. VALÉRIO RODRIGUES SILVA



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

Escola Superior de Advocacia



OF.454/ESA/OAB-MG

Belo Horizonte, 19 de julho de 2001

Prezado Senhor,

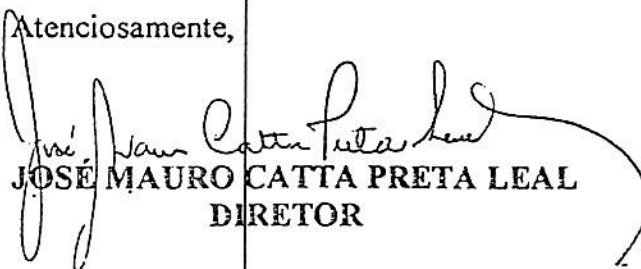
A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais tem a honra de convidar V. Exa. para proferir palestra aos Advogados e outros convidados da comunidade jurídica de nosso Estado no V Encontro de Estudos Jurídicos.

Sua palestra será sobre “ **Lei de Responsabilidade Fiscal – Aspectos Criminais** ”, no dia 13 de setembro de 2001, quinta-feira, às 20:30 horas, na Câmara Municipal de Iturama, Rua Santa Vitória, 410, Centro, Iturama/MG, conforme programação anexa.

Se de interesse de V. Exa. e, sendo possível, pediríamos que, posteriormente, o texto escrito fosse encaminhado a esta Escola, para publicação no Boletim da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, periódico editado por esta entidade.

Ciente de contar com sua colaboração, aproveito o ensejo para externar-lhe os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSE MAURO CATTAPRETA LEAL
DIRETOR

Anexo: 01

Exmo. Sr.
Valério Rodrigues Silva



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

Escola Superior de Advocacia



OF.657/ESA/OAB-MG

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2001

Senhor Professor,

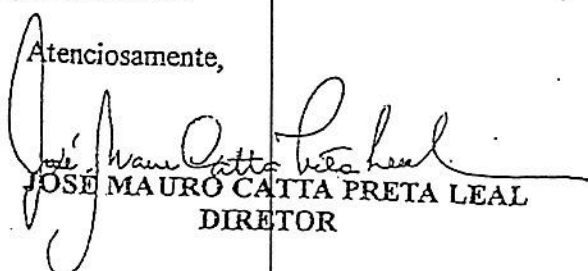
A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais tem a honra de convidar V. Exa. para proferir palestra aos Advogados e outros convidados da comunidade jurídica de nosso Estado no IV Encontro de Estudos Jurídicos.

O evento será sobre "*Estatuto da Cidade, Previdência Pública e Privada e Lei de Responsabilidade Fiscal no Tribunal de Contas*", no dia 27 de outubro de 2001, sábado, às 09:00 horas, no Salão da Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas - ABANORTE, Rua São Pedro, 236, Centro, Janaúba/MG, conforme programação anexa.

Se de interesse de V. Exa. e, sendo possível, pediríamos que, posteriormente, o texto escrito fosse encaminhado a esta Escola, para publicação no Boletim da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, periódico editado por esta entidade.

Ciente de contar com sua colaboração, aproveito o ensejo para externar-lhe os mais sinceros agradecimentos.

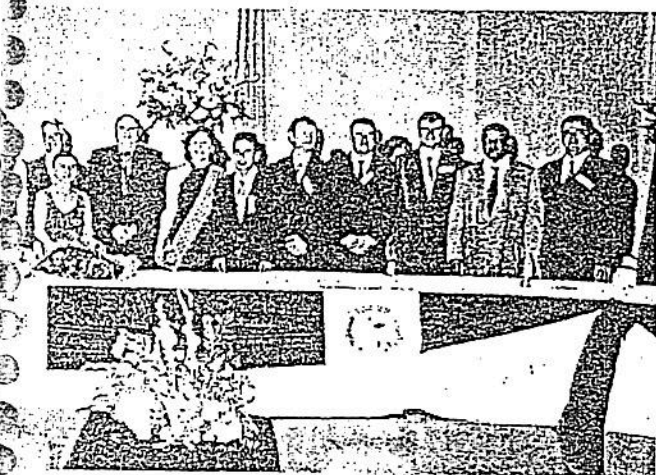
Atenciosamente,


JOSE MAURO CATTAPRETA LEAL
DIRETOR

Anexo: 01

Exmo. Sr.
Dr. Valério Rodrigues Silva
Professor na ATRICON
Av. Raja Gabaglia, 4.859 - Conj. 311
30.360-670 - CAPITAL

ônio do Amparo



Após a eleição do presidente da Câmara, sendo Edson Rodrigues; vice-presidente Enéas Júnior; 1ª secretária, Jackieeline Aveiro dos Santos.

Logo após a eleição, a solenidade foi abrilhantada com um show da Banda Simetria.

Desejamos à prefeita, vice-prefeito e vereadores muito sucesso em sua administração!

Revéillon

O Baile de Reveillon, no Clube dos 70, foi um sucesso, os convidados receberam a tradicional decoração de balões nas cores do ano novo, onde as pessoas que ali compareceram dançaram e se divertiram com a Banda Stillus do interior de São Paulo.

Parabéns à diretoria da Polícia Militar parabeniza todos os sucessenses e visitantes pela passagem do ano tranqüila e sem violências.

Plantão do SAAE

Geraldo Ribeiro de Oliveira - Rua Virgílio Castanheira, 88.
Aldo Francisco Miguel - Rua Deputado Simão da Cunha, 124

PALESTRA NO SALÃO NOBRE MAURÍCIO DE PÁDUA

Ref.: Lei de Responsabilidade Fiscal

A entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 também denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, veio atender a uma velha reivindicação da sociedade: a moralidade da coisa pública.

O escopo do citado dispositivo legal tem por balizamento três fundamentos: planejar, arrecadar e por último equalizar os gastos. À primeira face, depreende-se que o seu intuito não é outro, senão o de responsabilizar o agente político no trato do erário público, através de uma administração consciente, transparente e de resultados.

Tecnicamente, pouquíssima coisa mudou ou foi inserida no ordenamento atual. A título de exemplo, vale citar a lei 1079, de 1950, o decreto-lei 201, de 1967, e a Lei de Improbidade Administrativa 8.249, de 1992, sendo todas elas conjugadas com a lei 4.320, de 1964, que trata do orçamento público.

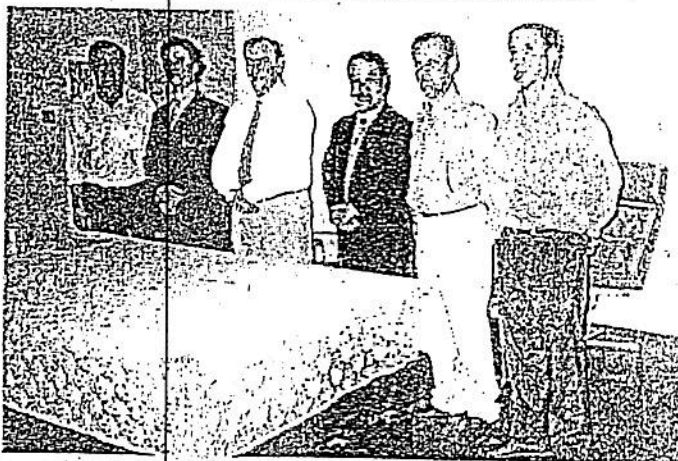
A LRF apenas passou a impor uma preocupação a mais, àqueles maus gestores do dinheiro público, os quais olvidam-se que antes de serem políticos, necessitam ser administradores do patrimônio público.

Tema de substancial relevância é a questão dos restos a pagar, a qual, de uma forma ou de outra, causou e ainda causa polêmica entre prefeitos, contadores, advogados e consultores de prefeituras.

Com efeito, o espírito da lei, em seu art. 42, foi um só: evitar a herança fiscal de um prefeito para o outro, prática rotineira e reiterada nas prefeituras e nos demais níveis de governo.

Muito se tem orientado e opinado de forma errônea sobre os procedimentos adotados em relação à LRF. Não raro em nossas palestras, temos nos defrontado com "conselhos", que melhor seriam nominados de palpites, sem qualquer embasamento legal, ou o que é pior, contra expressa disposição de lei.

O certo é que a par de toda essa celeuma, uma conclusão pode facilmente ser tirada: a sociedade quer a coisa pública tratada com seriedade.



Aloísio Roquim (prefeito), Valério (advogado), Sérgio (consultor), Tadahiro Tsubouchi (prefeito de São Francisco de Paulo e Presidente do Cisparg) e Herberth Teixeira (prefeito de Ibituruna)

PENTIUM promove importante e oportuno Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal



Da esquerda para direita: Empresário Rozinê Sena de Oliveira, diretor de PENTHUM CONTABILIDADE SISTEMAS LTDA; Dr. Sérgio Bassi, Dr. Valério Rodrigues Silva e Dr. Tadashiro Tsubouchi (palestrantes)

A PENTHUM CONTABILIDADES/CLTDA promoveu, com sucesso, o 1º Seminário sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Penalidades.

As palestras foram realizadas dia 15 de novembro no auditório do Colégio Nazareth em Araçuaí, no Médio Jequitinhonha, promovidas pelos Professores Drs Sérgio Bassi, Tadashiro Tsubouchi e Valério Rodrigues Silva, que discutiram com muita firmeza e conhecimento a respeito da polêmica Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, sob muita

ações de controle externo e de controle interno; Os novos instrumentos de controle; As ações de política de emprego público e de recursos humanos, limites de gastos com pessoal; As ações de contratação e eleição, novas obras, etc.; O impacto da L.R.F. na fixação dos subsídios dos agentes políticos; Resto a pagar.

O público presente teve a oportunidade de fazer perguntas aos debatedores com respostas imediatas e seguras. Os participantes tiveram o ensejo de dar nota de 0 a 10 na avaliação do público presente e a média ficou

ferido; a presença de 258 pessoas; surpreendeu os organizadores do evento.

O objetivo do Seminário foi facilitar a quem dele participou; conhecer e avaliar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também foram debatidas: A constitucionalidade da nova norma; A operacionalidade da LRF nos Municípios; Aos meios de defesa pertinentes à LRF; À ação dos órgãos de controle e do Ministério Público sobre a LRF; Exposição oral com transparência; da síntese; Síntese e diagramas para melhor compreensão do



Público presente no Seminário

Conferencistas

Os conferencistas que atuaram no Seminário são professores e editores do assunto. O público presente teve a oportunidade de conhecer e avaliar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também foram debatidas: A constitucionalidade da nova norma; A operacionalidade da LRF nos Municípios; Aos meios de defesa pertinentes à LRF; À ação dos órgãos de controle e do Ministério Público sobre a LRF; Exposição oral com transparência; da síntese; Síntese e diagramas para melhor compreensão do

Abertura do Seminário

A conferência foi aberta pelo chefe de cerimônia Dr. Sérgio Bassi, Comandante Auditor, Perito e Consultor Professor de Direito Tributário. Folha de Parecer

REALIZAÇ. O



COSEMSMG

Conselho de Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais



Associação dos Municípios

da Área Mineira da Sudene

E-mail: amams@amams.org.br

- Apoio à Defesa Civil
- Assessoria de Comunicação Social
 - Assessoria Jurídica
 - Balcão de Turismo
- Banco da Terra – AMAMS
- FAMAMS – Fundação Apoio aos Municípios da Área Mineira da Sudene
 - Finanças, Contabilidade e Pessoal
 - Programas Sociais
- PROMOTO – Diretoria Transportes
- Unidade Central de Projetos – PRODEMGE

APOIO



Jornal

FOLHA DAS GERAIS

Administração 2003/2004
Gestão Pública com Responsabilidade Social

SEMINÁRIO DIA-A-DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EM FUAZ
OS PRINCIPAIS FOCOS PERTINENTES AOS
GESTORES PÚBLICOS E SEUS ACESSORES

Data: 22 de novembro de 2004

Horário: de 09:00 às 12:00 h.

Local: Espaço Galpão



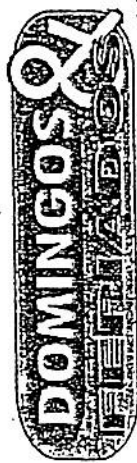
COSEMSMG

Conselho de Secretários Municipais
de Saúde de Minas Gerais



AMAMS

**Associação dos Municípios
da Área Mineira da Sudene**



PIORES MOMENTOS

Porque "raloins", duendes e gnomos?



sileiros começam a compreender isso. Uma prova foi o evento "O Grito do Saci", realizado em setembro, em São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, que atraiu muita gente e foi uma catarse geral, uma lavagem de alma.

Outra prova é a onda de adesões que a Sosaci (Sociedade dos Observadores de Saci) vem recebendo de vários pontos do país.

O Saci, a fada do mal, o Curupira, o Mepinguari e muitos outros brasileiros legítimos estão aí para ser festejados, sem espírito comercial, como nossos legítimos representantes no mundo do imaginário popular e infantil.

Viva essa turma boa!

Por isso, nós solicitamos ao ministro da Cultura, Gilberto Gil, que abraça esta causa de valorização da cultura popular brasileira, instituindo o 31 de outubro como "Dia do Saci e seus amigos".

HISTÓRIA — O Haroldo Lúcio não se incomoda com o tamanho da dívida externa brasileira, que tanto preocupa os políticos: "Se devo US 1 milhão, estou perdido, mas se a dívida é de US\$ 850 bilhões, os banqueiros é que estão perdidos."

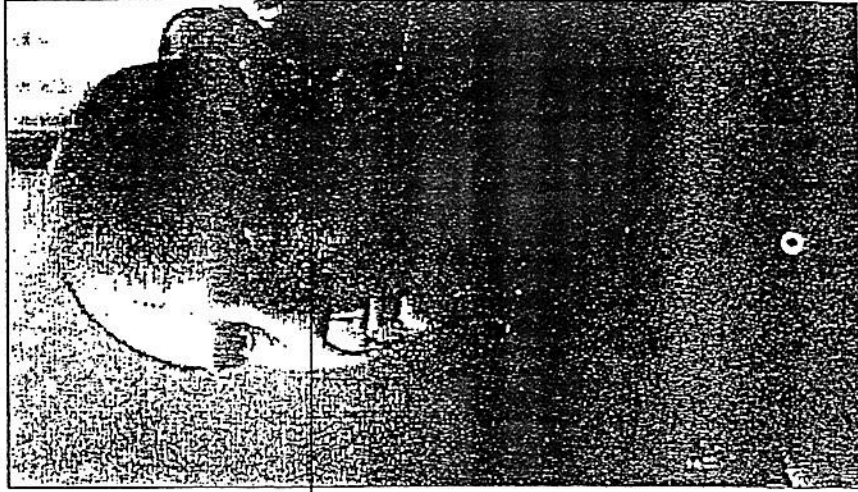
O SETI ARROZ — Quem alivia a tina Junior de Afrânio desobre que o brasileiro tem lá suas inuítas. Por exemplo: ele dispensa o arroz. Com o suficiente feijão — bem amassado, com o garfo — acompanhado da miséria. E da boca fechada.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seminário capacita novos prefeitos do Norte de Minas

A Associação dos Municípios da Área Metropolitana da Sudene (AMAMS), em parceria com o Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), realiza no próximo dia 8, no auditório das Faculdades Santo Agostinho, em Montes Claros, o seminário "O Dia a Dia das Administrações Públicas". O evento conta com o apoio do deputado estadual Arien Santiago (PTB), que viabilizou recursos para a comissão organizadora, e é dirigido aos prefeitos e vereadores, eleitos e reeleitos no Norte de Minas.

O objetivo do seminário é capacitar futuros prefeitos, vereadores e assessores sob a legislação atual das administrações públicas, principalmente no que diz respeito às áreas de gestão, saúde, educação e jurídica. Para tanto, foram convidados profissionais de renome nacional, como os professores Sérgio Bassi Gomes, contador, auditor e consultor, e Valério Rodrigues Silva, advogado militante do direito



Para o deputado Arien Santiago, ninguém está preparado para governar sem ampla suporta técnica.

Lorete Silveira

Desmascarando o MST

"O Brasil não precisa de reforma agrária". A frase não é nossa, mas do ex-presidente do INCCRA, Francisco Graziano Neto, engenheiro agrônomo, especialista no assunto e que acaba de lançar o livro "O carma da terra no Brasil". E não deixa por menos para justificar sua posição: "O absoluto fracasso dos assentamentos, muitos deles transformados em favela rural, é uma prova incontestável da superação desse modelo", acentua ele em entrevista concedida à revista "Veja".

Há muito tempo vimos batendo nesta mesma tecla e em outras oportunidades já externamos a opinião de que o governo nada mais tem feito do que criar favelas rurais com os assentamentos promovidos, simplesmente como forma de resposta covarde às imposições do MST e suas invasões criminosas. Não apenas agora no governo Lula, mas desde antes com FHC. Graziano tem o mesmo ponto de vista. Tanto que diz em sua entrevista: "Quem sempre



13:00 - 13:30 - CREDENCIAMENTO

13:30 - 14:30 - ABERTURA - DEPUTADO ESTADUAL LAFAYETTE ANDRADA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TRANSMISSÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO NO DIA A DIA

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- Aspectos Gerais sobre a Transição de Cargos
- Conhecimentos legais e técnicos mínimos necessários
- Roteiro sintético para o trabalho da Comissão
- Laudo Conclusivo

CONTROLE INTERNO

- Teoria do Controle Interno
- Enfoque Legal do Controle Interno
- Princípios e Finalidades
- Sistematização da Administração
- Atribuições e Responsabilidades

PROCEDIMENTOS LICITATORIOS

- Princípios em que se fundamentam a licitação
- Procedimentos a quaisquer modalidades de licitação
- Elementos Essenciais do Processo Licitatório
- Modalidades de Licitação (Incluindo o Pregão)
- Enfoques Práticos

CONVÊNIOS

- Conceitos
- Procedimentos para solicitação de recursos
- Prestação de Contas

TRIBUTAÇÃO

- Conceitos
- Rede tributária municipal
- Divisão da receita tributária nacional (transferências)
- Renúncia de receitas - gravidade
- Principais financiamentos

EDUCAÇÃO

- Recursos considerados na base de cálculo
- Obrigações de cumprimento
- Despesas que podem e não podem ser consideradas
- FUNDEB

SAÚDE

- Recursos considerados na base de cálculo
- Despesas consideradas
- Contabilização e Fiscalização
- Sistema Único de Saúde - SUS

PESSOAL

- NEPOTISMO - Súmula Vinculante STF N.º 13
- Provimento em cargos públicos

- Regimes Fundos
- Sistema de previdenciário, próprio e geral

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- Legislação Reguladora
- Vantagens e Desvantagens

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Dívidas e Respostas
- Agenda Municipal Anual
- Obrigações

MEIO AMBIENTE

- Legislação Reguladora
- Enfoque no futuro

PALESTRANTES

• PROF. SÉRGIO BASSI GOMES

Contador - Auditor, Perito e Consultor - Professor do curso de Ciências Contábeis do Unicentro Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA - União Negócios e Administração. Atua na área do serviço público municipal, como consultor e auditor, desenvolvendo trabalhos na área contábil, financeira e administrativa. Até os dias de hoje estiveram e ainda estão como clientes aproximadamente trezentos órgãos e entidades públicas, sendo a maior parte composta de Prefeituras e Câmaras Municipais, constando também Associações de Municípios, Institutos de Previdência, Consórcios de Saúde, Empresas Públicas, Colegiados de Agentes Públicos, Autarquias e Fundos Especiais.

• PROF. VALÉRIO RODRIGUES SILVA

Advogado, Professor de Magistério Superior contratado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, na cadeira de Controle Externo, advogado militante do Direito Público, com patrocínio de causas a diversos Municípios, GRAMBEL, AMECO e outros.

• PAULO GIOVANNI GIAROLA

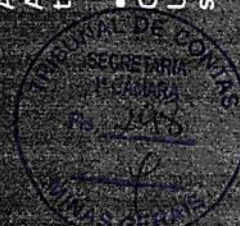
Economista, Consultor sobre assuntos da Administração Pública, da equipe de Sérgio Bassi & Auditores e Consultores Ltda, palestrante de cursos sobre "Licitações e Contratos", "Controle Interno" e outros, para diversos Municípios do Estado de Minas Gerais.

• EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Advogado, Consultor Jurídico e Auditor, da equipe da Castro Calazans Advogados Associados, palestrante de cursos sobre "Contratações municipais e seus impactos trabalhistas".

• ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA

Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Professor Universitário licenciado de Direito Constitucional e Ciências Políticas, palestrante sobre "O TCE e os Municípios".



SEMINÁRIO

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

12 DE DEZEMBRO DE 2008

LOCAL: Ritz Plaza Hotel
Avenida Rio Branco, nº 2.000
Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais
(32) 3249-7300

APRESENTAÇÃO

Conceitualmente administrar é um conjunto de ações: prever, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar. Na Administração Pública além de toda a complexidade do ato ainda se esbarra na limitação do permissivo legal, ou seja: "Na Administração Pública, só se pode realizar o que a lei permite."

Neste contexto a única forma de garantir a realização do interesse público é o planejamento das atividades administrativas, culminando com o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que passa a desempenhar tarefas de verificação da adequação das medidas de planejamento, da confiabilidade dos métodos de trabalho utilizados, promovendo assim a eficiência das políticas Administradas fixadas.

Não há forma de gerenciamento de tais atividades sem o constante aprimoramento conhecimentos técnicos dos Administradores Públicos e seus Assessores, para atendimento a toda legislação, normas e procedimentos exigidos na execução dos serviços públicos.

PÚBLICO ALVO

Prefeitos, Prefeitos reeleitos; Prefeitos eleitos; Vereadores reeleitos e eleitos; Secretários Municipais de todas as pastas, em especial das pastas de Saúde e Educação; Assessores Jurídicos do Executivo e Legislativo; Agentes de Controle (Interno e Externo); Assessores Técnicos de todas as áreas da Administração; Ordenadores de Despesas; Autoridades responsáveis pela assinatura de empenhos, contratos e convênios; Membros de Comissão Permanente de Licitação e demais profissionais ligados à Administração Pública.

REALIZAÇÃO:



UNIPAC
UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

APOIO:

Sérgio Bassi
Auditor e Controlador Associados

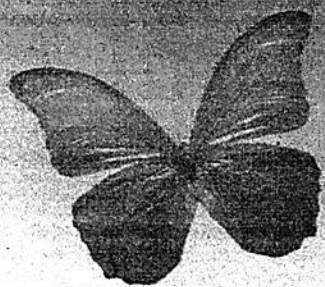
CASTRO CALAZANS

Imeps
Instituto Mineiro de Engenharia, Planejamento e Arquitetura

PATROCÍNIO:

gdp editora

TNCOM



Informativo



Boletim Informativo da Mulher Progressista de Minas Gerais - Ano I - Número 01 - Fevereiro de 2009

Executiva Estadual promove o 1º Encontro das Vereadoras, Prefeitas, Vice-Prefeitas e Lideranças do PP de Minas Gerais

Presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabeth Tiscoski, prestigia o evento



João Luiz Martins, Elizabeth Tiscoski, o presidente do PP de Minas, deputado Alberto Pinto Coelho, o vice-governador Anastasia e a jornalista Cláudia Campolina

Quebra de paradigmas
Pág. 2

Alberto Pinto Coelho considera Encontro um sucesso - Pág. 3

Galeria de fotos
Págs. 3 e 4



Comissão Executiva Estadual da Mulher Progressista já começa a preparar o Encontro Nacional, para maio, em Belo Horizonte



Anastasia recebe placa do PP Mulher



Mulheres Progressistas de todo Estado prestigiaram o evento

Quebra de paradigmas

É inquestionável o reflexo político que o efeito Hillary Clinton proporcionou para as mulheres no universo político. Pela primeira vez na história mundial, vislumbrou-se a possibilidade de uma mulher administrar a maior economia do planeta. Mesmo não tendo levado a melhor, Hillary hoje ocupa um dos cargos mais relevantes do governo dos Estados Unidos, recentemente assumido por Barack Obama.

São essas e outras atitudes que deixam claro para nós, mulheres, que, mesmo que tardio, começamos a quebrar velhos paradigmas. Apesar de sermos ainda a minoria no cenário político mundial, já podemos citar alguns casos de mulheres controlando economias de destaque ao redor do mundo. As primeiras-ministras da Alemanha, Ângela Merkel; da Ucrânia, Yuliia Tymoshenko; de Moçambique, Luísa Diogo e de Bangladesh, Sheikh Hasina. As presidentes da Argentina, Cristina Kirchner, e do Chile, Michelle Bachelet. Não podemos nos esquecer ainda da ministra Dilma Rousseff, que recebe apoio de Lula para Presidência da República em 2010.

Representamos quase 52% do eleitorado brasileiro, constituímos, aproximadamente, 42% do mercado de trabalho e somos responsáveis pelo sustento de cerca de 1/3 de todas as famílias brasileiras. Contudo a nossa participação na política ainda é bem acanhada: 8,2% na Câmara dos Deputados e 12,3% no Senado Federal.

Só para se ter uma ideia da distância que separa o Brasil de outras nações, em se tratando da participação feminina na Câmara Federal, citamos Ruanda, país africano com um PIB bem inferior ao do Brasil, cujo legislativo nacional comporta 56,3% de mulheres. E ainda, a Suécia, com 47%, Cuba, com 43,2%, Finlândia, com 41,5% e, até mesmo, a nossa vizinha Argentina, com 40%.

Apesar da participação feminina nas Câmaras de Vereadores de todo o país ser um pouco maior, 12,5%, ainda assim, o índice é considerado muito aquém da importância da mulher no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, do aumento de seu poder econômico, além de seu destaque profissional em vários setores.

O irônico é que a Lei 9.504/97, que prevê que cada partido ou coligação reserve, no mínimo, 30%, e no máximo, 70%, das vagas para candidatos de cada sexo, não serviu de estímulo para as mulheres nas eleições de 2008. Em todo o país, foram contabilizadas apenas 21% candidaturas femininas para os legislativos municipais, um índice bem aquém das expectativas.

Sensível a essa questão, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Alberto Pinto Coelho, que também preside o Partido Progressista (PP) no Estado, resolveu incentivar as ações desenvolvidas pela Comissão da Mulher Progressista Mineira e tentar promover uma maior mobilização feminina em prol da política.

A Comissão Executiva da Mulher Progressista de Minas Gerais promoveu, no dia 10 de fevereiro, na Escola do Legislativo Mineiro, um encontro com as 59 vereadoras, três prefeitas e duas vice-prefeitas eleitas pelo PP para o mandato de 2009/2012. A iniciativa representou o primeiro passo no sentido de fortalecer a participação da mulher na estrutura organizacional Progressista, enfatizando a premissa de que todas as ações desenvolvidas por elas, em suas bases eleitorais, servirão para solidificar a imagem do PP, pois como todos sabem o mandato político pertence ao partido.

Jornalista Cláudia Campolina

Presidente da Mulher Progressista de Minas Gerais
ccampolina@oi.com.br

Programação do evento

8h30min – Coffee break patrocinado por empresas locais

9h – Abertura oficial com as presenças do vice-governador Antônio Augusto Junho Anastasia, do presidente estadual do PP, deputado Alberto Pinto Coelho, que também preside a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, da presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabeth Tiscoski, e da presidente estadual da Mulher Progressista, jornalista Cláudia Campolina

10h – Palestrantes: Dr. João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira e Ana Márcia dos Santos Mello

Tema: Inter-relação: Executivo e Legislativo

João Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira é advogado eleitoral, diretor do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – Ibrad e secretário-executivo do PP de Minas Gerais.

Ana Márcia dos Santos Mello é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho, através do CAD – Centro de Atualização em Direito; pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, através do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11h – Palestrante: Empresária Silvana Arrivabeni Rizzioli

Tema: Os Desafios da Mulher na Política

Empresária Silvana Arrivabeni Rizzioli Formada em Administração de Empresas pela Università degli Studi di Torino. Pós-graduada em Ciências da Informação e em Business Administration and Marketing pela Universidade de Palatine (Illinois) EUA. Silvana Arrivabeni Rizzioli trabalha há 25 anos na área de Recursos Humanos. É responsável pelo Centro de Competências da Fiat Automóveis, que possui cerca de oito mil alunos da empresa e do Grupo Fiat. Também é diretora do Instituto de Competências Empresariais (ICE) e da Associação Internacional de Competências Empresariais (AICE).

12h – Palestrante: Professor Sérgio Bassi Gomes

Tema: Princípios Básicos da Contabilidade Pública

Professor Sérgio Bassi Gomes é contador, auditor, perito e consultor – professor do curso de Ciências Contábeis do Unicentro Newton Paiva e dos cursos de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Comércio Exterior da UNA – União Negócios e Administração.

13h – Almoço no Minas Tênis Clube a convite do empresariado local

14h – Palestrante: presidente do PP Mulher – jornalista Cláudia Campolina

Tema 1: Assessoria de Imprensa: Normas e Legislação

Tema 2: Elaboração de Projetos para Obtenção de Recursos e Benefícios para os Municípios

Cláudia Campolina é jornalista efetiva do Estado de Minas Gerais, graduada também em Fisioterapia e pós-graduada em Português. Assessora diversas prefeituras e câmaras municipais na área de comunicação e elaboração de projetos. Desenvolve pesquisas de opinião e marketing político.

15h – Palestrante: advogado Valério Rodrigues Silva

Tema: Assessoria Jurídica: Responsabilidade dos Agentes Políticos Municipais

Responsabilidade Penal: Decreto-Lei nº. 201/67 - Lei dos Crimes Fiscais
- Responsabilidade Civil: Ação de Improbidade Administrativa, Ação Popular
- Responsabilidade Político-Administrativa: Cassação de mandato pelo Poder Legislativo Municipal.

Valério Rodrigues Silva é advogado, professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas.

16h – Palestrante: vice-presidente do PP Mulher Estadual, Rosângela Rosa Castro

Tema: Metas da Mulher Progressista para 2009

Elaboração de relatório para publicação no 1º Boletim Informativo do Movimento da Mulher Progressista de Minas Gerais, distribuição de material.

17h – Palestrante: Eugênio Magno

Tema: Performance Comunicacional e Media Training

Eugênio Magno é bacharel em comunicação social, relações públicas, mestre em artes, pós-graduado em educação e em política, ator, diretor e radialista profissional, apresentador e locutor comercial, fundador e 1º presidente do Vozes de Minas, assessor do Centro Nacional de Fé e Política dom Helder Câmara.

17h – Encerramento – Entrega de Certificado

Alberto Pinto considera Encontro um sucesso



Rosângela Castro, Cláudia Campolina e Beth Tiscoski

"O 1º Encontro das Vereadoras, Prefeitas, Vice-Prefeitas e Lideranças do PP atingiu todos os objetivos propostos", frisou o presidente do partido em Minas, deputado Alberto Pinto Coelho, salientando que, "além de proporcionamos um treinamento rápido, com palestras proferidas por profissionais qualificados, bilizamos o intercâmbio entre nossas lideranças femininas de todo Estado, que tiveram a oportunidade de trocar experiências".

O Encontro teve início, às 8h30min, com um coffee bréak, patrocinado pela Mega-Mac Tratores Ltda, e água potável da Copasa, seguido da distribuição de material composto por pasta, caneta, bloco, cópia da Lei Maria da Pena e um Guia Quatro Rodas sobre pontos turísticos de Minas.

Logo em seguida, o vice-governador Antônio August Anastasia, o presidente do partido, Alberto Pinto Coelho, presidente nacional da Mulher Progressista, Maria Elizabet Tiscoski, a presidente estadual da Mulher Progressista, jornalista Cláudia Campolina e o secretário-executivo do PP, João Luiz Martins de Oliveira abriram oficialmente o encontro.

Após as palestras da manhã, as participantes almoçaram no Minas Tênis Clube I, a convite do empresário Jules Cobra, da RNA Representação-Med Brasil. Durante todo decorrer do evento, foram promovidos diversos sorteios com presentes enviados por apoiadores da iniciativa. A empresária Andréa Brilho enviou cinco lindas peças como brincos, colare e broche. A Água de Cheiro enviou dois kits, o mesmo acontecendo com a Lacqua di Fiori que também distribuiu amostras de perfume para todas as mulheres presentes.

A empresária Cláudia Mourão enviou duas lindas bolsas para sorteio, a Luck Boutique uma peça da coleção atual e a empresas Móbile Toy e Forma Alves, representadas por Conceição Vargas, ofertou lindas cestas de chocolate e peças para casa. A Gráfica Papelarte enviou três presentes e a Fundação Milton Campos patrocinou todo o material gráfico.

Paralelo ao evento, as artistas plásticas Zanne Neiva Sônia Toledo, Beatriz Abi-Acel, Elisa Pena, Nivalda Mendonça Belkis Diniz, Fátima Santiago, Iara Abreu, Valdelice Neves e Maria Amélia Guimarães, sob a coordenação de Albertina Moura promoveram uma amostra de seus trabalhos.

Os deputados federais Márcio Reinaldo, pastor George e Luiz Fernando, e os estaduais, Pinduca, Gil Pereira, Dimas Fabiano, Vanderlei Jangrossi e o secretário Romel Anísio enviaram representantes femininas e brindes para serem sorteados entre as participantes. Todas as participantes receberam uma cópia do evento, filmado pelo Studio Tony.Y.A.A.



Participantes recebem presentes



Rosa, vereadora Silvana Madalena e Cláudia



Anastasia recebe homenagem do PP Mulher



Vereadora Jerônima Batista e Sérgio Bassi



Vice-Prefeita Cristina Pereira e Cláudia Campolina



Simone, vereadora Aparecida Fátima e Cláudia



Vereadora Maria da Conceição e Romel Anísio



Vereadora Elis Regina e Geanne Cobra



Deputado Vanderlei Jangrossi ao centro



Beth, Cláudia, Silvana Rizzoli e Rosa



Vereadora Mara Regina Teixeira e Rosa



Romel Anizio e a vereadora Maria Marlene



Vereadora Maria do Carmo Pereira e Rosa



O secretário e a vereadora Sônia Nildes Lima



Romel Anizio e a vereadora Mariza Ap...ta



Vereadora Denise de Souza e Romel



Emilia, Rosa e a vereadora Maria dos Santos



Rosa, Cláudia e Fátima Gouvêa



Participantes almoçam, no Minas I, a convite do empresário Jules Cobra

Apoiadores do evento



CASE
FORD
HUBER
FIAT ALLIS
CATERPILLAR
MICHIGAN
MASSEY FERGUSON
CHEVROLET
MERCEDES BENZ



Expediente

Presidente do PP Estadual
Deputado Alberto Pinto Coelho
Presidente da Comissão Executiva
Mulher Progressista de Minas Gerais
Jornalista Cláudia Campolina
MG 04519 - JP
Impressão Fumarc
www.ppmulher.org.br


Valério Rodrigues
Rabello & Santana
... ADVOGADOS



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS


Valério Rodrigues
Rabello & Santana
... ADVOGADOS

www.vrrs.com.br
Rua Sinval de Sá, 385 . Bairro Cidade Jardim . Belo Horizonte . MG
31 3295 - 7030 . 31 3295 - 7040

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
Praça Minas Gerais, nº 89, Centro
Mariana-MG

At.: **Vereador Bruno Mól Crivellari**

1. INTRODUÇÃO

A expertise do Escritório proponente e de seus membros está alicerçada na experiência profissional de mais de vinte anos atuando no campo do direito público, com ênfase no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico e regulatório.

Tal experiência proporcionou uma atuação destacada do proponente, calcada na consultoria, assessoria administrativa e no contencioso judicial para inúmeros Municípios e Câmaras Legislativas, bem como no ministério de cursos e palestras para diversos setores do Estado e para o público segmentado.

Neste universo de atuação, podemos destacar também a produção de livros especializados nas áreas de concentração alhures citadas, tudo devidamente comprovado pelo currículo anexo a esta proposta.

Finalmente, gostaríamos de ressaltar a nossa satisfação em sermos novamente distinguidos para formular proposta de prestação de serviços advocatícios a esta egrégia Casa de Leis.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Neste tópico a atuação do Proponente consistirá na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica, a juízo exclusivo da Câmara, dividindo o objeto desta contratação em dois eixos, não exaustivos, a saber e adiante detalhado:

Página |

a) Consultoria e assessoramento Jurídico:

Administrativo

Contencioso

b) Consultoria Jurídica Procedimental

2.1 Consultoria e assessoramento Jurídico dessemelhante:

Neste tópico a atuação do Proponente consistirá na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência desta proposta, sob juízo exclusivo da Câmara, assim entendido, mas não estanque:

2.2.1 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO NÃO CONTENCIOSO:

- a) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Regulatório;
- b) Confecção de minutas normativas e/ou administrativas a título de sugestão e sob demanda da CÂMARA;
- c) Análise jurídica e confecção de contraminutas e projetos de normativos legais sob demanda da CÂMARA;
- d) Comparecimento a reuniões com técnicos e autoridades públicas, previamente agendadas, visando defender os pleitos de interesse da CÂMARA;
- e) Análises e redação de contraminutas a contratos, acordos, convênios ou outras pactuações de parceria atinentes ao objeto ajustado;
- f) Elaboração e análise de editais licitatórios, produção de pareceres e peças jurídicas administrativas relativas a certame licitatório a instaurar ou em andamento sob demanda da CÂMARA.

2.2.2 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONTENCIOSO:

- a) Representação contenciosa no âmbito judicial, em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado em processos em trâmite ou que serão propostos no Estado de Minas Gerais;
- b) Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CÂMARA que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, quer seja em foro administrativo e/ou judicial, em primeira instância no Estado de Minas Gerais;

c) O Escritório poderá se responsabilizar pelas peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores em Brasília. Ressalva-se, portanto, que o acompanhamento processual do andamento de casos perante os Tribunais em Brasília deverá ser confiado a advogado local, indicado e pago pela CÂMARA. Página | 4

d) Advocacia extrajudicial para solução de pendências jurídicas nas áreas de abrangência do objeto contratado, independentemente de haver interesse econômico, nas condições de elegibilidade da atuação profissional e nas áreas do conhecimento jurídico sob abrangência deste contrato.

2.2.3 - CONSULTORIA JURÍDICA PROCEDIMENTAL

a) Realizar análise jurídica dos fluxos, informações e documentos pertinentes aos processos e procedimentos legislativos, apontando os principais pontos críticos e relevantes existentes, a fim de orientar e uniformizar o trâmite, a análise e deliberação dos mesmos;

b) Apresentar na forma de opinião jurídica, ao Presidente da Mesa Diretora, as sugestões de providências necessárias para a eliminação ou minimização das inconsistências, porventura identificadas;

c) Auxiliar tecnicamente, se necessário, na implantação de soluções jurídicas identificadas para a correção procedimental dos fluxos, informações e documentos atinentes aos processos e procedimentos legislativos.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pelo advogado Valério Rodrigues Silva, diretamente e

pela equipe de advogados do escritório, sempre sob a supervisão do advogado citado e a critério da Câmara, através de peças jurídicas, consultas/pareceres escritos e/ou verbais, comparecimento a reuniões e demais formas julgadas convenientes pelas partes e aqui dispostas exemplificativamente.

Página | 5

A Câmara deverá designar um servidor ou ocupante de cargo comissionado, para ser a fonte de contato do Proponente, visando à realização dos serviços forenses na Comarca.

4. HONORÁRIOS

A título de honorários para a prestação de todos os serviços aqui elencados e nas condições expostas, propõe-se o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), a serem pagos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o quinto dia após cada trintídio subsequente à data inicial da contratação.

Os honorários deverão ser depositados na instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº2.187, conta corrente nº813-1, Titularidade: Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado, como quitação da parcela de honorários e da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento a ser efetivado no último mês contratual, poderá ser efetuado pro rata die, se o prazo faltante entre a data de vencimento da parcela mensal e a data de expiração contratual não tiver transcorrido trinta dias, ressalvada, neste último caso, eventual prorrogação.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CÂMARA se compromete a fornecer ao Escritório, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais aqui dispostos. Página |

O Proponente ficará isento de qualquer responsabilidade e desobrigado do cumprimento contratual caso a CÂMARA não cumpra com rigor temporal necessário à prestação dos serviços propostos.

Correrão por conta da CÂMARA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas, dentre outras, que, se realizadas pelo Escritório, serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

Se houver a contratação, o prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura com término em 31/12/2013, todavia, para os atos e termos processuais subsiste a prestação de serviços até a substituição do procurador nos autos, no prazo do art. 45 do CPC.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento ou havendo prorrogação do

prazo contratual, as partes poderão recompor os valores históricos aqui lançados pelo índice oficial de aferição de preços ou inflação.

Os honorários de sucumbência a que for eventualmente condenada a parte contrária reverterão em benefício do Proponente, sem prejuízo dos honorários, objeto desse contrato. Página

Todas as publicações legais exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão, nos termos da mesma Lei precitada, de única e exclusiva responsabilidade da Câmara, não cabendo, sob qualquer alegação, a sub-rogação desse encargo, ainda que temporariamente, ao Proponente.

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Proponente.

As partes ficam, neste ato, comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação que tiveram conhecimento em razão das prévias tratativas havidas em função da construção e formalização da presente proposta.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,


VALÉRIO RODRIGUES SILVA
OAB/MG 51.583


PATRÍCIA VIVIANE FERNANDES RABELLO
OAB/MG 98.566



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br



TERMO DE REMESSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



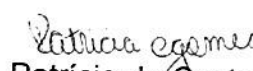
Sr. Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo licitatório em anexo, para análise e parecer.

Pela natureza do objeto e pela documentação anexada pelo Gabinete da Câmara Municipal, entendemos ser pertinente a contratação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma preconizada no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, incisos III e V, todos da Lei 8.666/93, por se tratar de profissional de notória especialização.

Mariana, 23 de janeiro de 2013.


Sérgio Clarindo Teixeira
Presidente da CML


Patrícia da Costa Gomes
Vice-Presidente


Érica Menezes Rangel Martins
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Serviço: Gabinete da Câmara Municipal

01. **OBJETO:** Contratação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, parte integrante deste processo.

02. **RECURSOS PARA A DESPESA:** R\$ 88.800,00.

2.1. **Orçamentários:**

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Dotação: 01.031.0001.4001.339039.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS:

2.2. **Financeiros:** Os recursos financeiros são oriundos do repasse mensal que o Município faz à Câmara.

2.3. **Disponibilidade:** Banco: _____ Conta: _____ Agência: _____

03. **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento mensal.

Mariana, 22 de janeiro de 2013.

Autorização: _____


Bruno Mol Crivellari
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa da Contratação



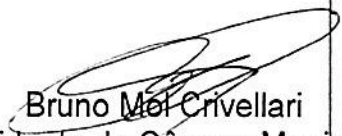
Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em primeira e segunda instância, solicito a esta Comissão que abra processo para a contratação de empresa ou profissional que preencha os requisitos necessários, conforme as Leis que regem este procedimento.

Na oportunidade, encaminhamos proposta formulada pelo Dr. Valério Rodrigues Silva.

Sem mais para o momento.

Mariana, 21 de janeiro de 2013.


Bruno Mól Crivellari
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 003/2013

**Nomeia os membros da Comissão Permanente
de Licitação da Câmara Municipal de Mariana**

O Vereador **Bruno Mol Crivellari**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2013, composta dos seguintes membros:

Titulares:

Sérgio Clarindo Teixeira - Presidente

Patrícia da Costa Gomes - Vice-Presidente

Érica Menezes Rangel Martins - Secretária

Suplentes:

Fernanda Trindade de Carvalho - Presidente

Denilson Antonio Gonçalves - Vice-Presidente

Skarillet Sobreira de Paula - Secretária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conteúdo desta se dirigir, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se declara.

Publique-se.

Mariana, 04 de janeiro de 2013.

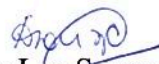
Bruno Mol Crivellari

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Processo n. 986.993

TERMO DE JUNTADA

Em 10 de março de 2017, juntamos às fls. 60 a 312 deste processo o documento protocolado sob o n. 1725710/2017, apresentado pelo Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, por meio da Presidente da CML e Procurador do Legislativo, em cumprimento à determinação de fl. 51.


Darlene Luz Souza


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 10 de março de 2017, encaminho os presentes autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento à determinação de fl. 51.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Processo n. 986993

TERMO DE JUNTADA DE “AR” DEVOLVIDO

Em 24 de março de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n. 2021/2017 (fl. 53), com a anotação “número inexistente”.


Servidor

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Ofício: 2021/2017
Proc.'Doc.: 986993



Destinatário:
RICARDO REIS VALE DA SILVA

Endereço:
Rua ANTONIO SALOMAO - 110 -
JARDIM
36340000 - RESENDE COSTA - MG

Mat.: 840R

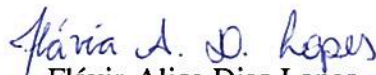


AR
TAIRE
URE
PAÍS / PAYS
TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
ÉCLARÉ
ITREGA
ESTINO
INATION
114 x 186 mm

Processo n. 986993

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 24 de março de 2017, devolvo os presentes autos à
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, após juntada de “AR”.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 986993
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência Anterior: SEGUNDA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência Atual: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora: 06/08/2018 15:01:18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 986993
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: ART.128 RI - PROV. CARGO CONS. SUBST.
Data/Hora: 29/10/2018 16:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 986993

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. VICTOR MEYER

Data da Autuação: 09/09/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 08/09/2016

Objeto da Denúncia :

Processo licitatório 018/2013, em que a Câmara Municipal de Mariana contratou o escritório de advocacia Valério Rodrigues e Advogados Associados mediante inexigibilidade de licitação.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CNPJ: 25705.989.0001-60

DADOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 018/2013

Contrato nº: 017/2013

Data da Assinatura do contrato: 30/01/2013

Contratada: VALERIO RODRIGUES & RABELLO - ADVOGADOS - 08.829.500/0001-42

Objeto do contrato:

Contratação de serviços profissionais de advocacia atinentes a produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica.

Valor do contrato: R\$ 88.800,00

Vigência do contrato: 30/01/2013 a 29/01/2014

Fundamentação: art.25 da Lei 8.666/93

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Aditivo 1

Data da Assinatura: 28/01/2014

Valor do termo aditivo: R\$ 88.800,00

Objeto:

Primeiro Termo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Mariana e a empresa Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados.

Aditivo 2

Data da Assinatura: 28/01/2015

Valor do termo aditivo: R\$ 97.888,80

Objeto:

Segundo Termo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Mariana e a empresa Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados.

Aditivo 3

Data da Assinatura: 28/01/2016

Valor do termo aditivo: R\$ 108.206,16

Objeto:

Terceiro Termo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Mariana e a empresa Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados.

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Trata-se de denúncia apresentada por José Geraldo da Silva, em face do Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ricardo Reis Vale da Silva, e do Procurador Legislativo, Dr. Corjesu Quirino, em razão de contratação de serviços advocatícios com indevida inexigência de licitação, cerceando competição em processo licitatório.

Alega que percebeu a presença de um advogado, que não fazia parte do quadro de funcionários da Câmara Municipal, prestando-lhe assessoria.

Solicitou, então, cópia do procedimento licitatório ou processo administrativo em que foi contratado referido profissional. Teve seu pedido negado, sob o argumento de ausência de motivação da solicitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



Entendendo estar legitimamente amparado, denunciou ao Tribunal de Contas a situação de contratação direta de serviços advocatícios.

2.1 Apontamento:

Irregularidade no procedimento 018/2013, pelo qual se contratou serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

2.1.1 Alegações do denunciante:

Alega o denunciante ter se deparado com um advogado que prestava assessoria à Câmara Municipal de Mariana, mesmo não pertencendo ao seu quadro de funcionários.

Solicitou, então, cópia integral do processo licitatório ou processo administrativo em que foi contratado o referido advogado.

Não as obteve, sob o argumento de que deveria ter motivado o seu pedido, o que vai de encontro ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

Com isso, suspeitou que a contratação dos serviços advocatícios foi realizada com indevida inexigibilidade de licitação.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Solicitação do procedimento licitatório ou processo administrativo que o dispensou.

Ofício 215/2016 Câmara Municipal de Mariana que negou a apresentação dos documentos solicitados.

Contrato 017/2013

Processo de contratação por inexigibilidade de licitação 018/2013

2.1.3 Período da ocorrência: 30/01/2013 até 29/01/2017

2.1.4 Análise do apontamento:

De acordo com a Constituição Federal, é exigido que as contratações para realização de obras, execução de serviços e aquisição de bens sejam realizadas mediante prévio processo de licitação, para que se atenda os princípios que orientam a gestão dos negócios públicos, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666 de 1993, que regulamenta referido artigo 37, institui normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e, em seu artigo 25, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Percebe-se que a Administração Pública, conforme a Lei de Licitações, poderá efetuar contratação direta com base em inexigibilidade somente nos casos em que houver inviabilidade de competição.

No caso em comento, a Câmara Municipal de Mariana fundamentou a inexigibilidade da licitação no inciso II supratranscrito, alegando se tratar de serviço técnico descrito no rol do artigo 13, de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Nessa esteira, entendem alguns autores, dentre os quais cita-se Flávio Sátiro Fernandes, que a contratação de serviços advocatícios é passível de contratação direta devido às peculiaridades envolvidas nos contratos desse ramo, em especial o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado.

Esse mesmo autor, em artigo apresentado no Fórum de Contratação e Gestão Pública, aduz que

o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição com o exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor na licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança.

Contudo, não é esse o entendimento majoritário.

Inclusive, este Tribunal de Contas possui entendimento contrário manifestado nas consultas 746716 e 688701.

Na Consulta 746716, o Conselheiro Antônio Andrada respondeu que “o elemento confiança deve ser considerado de forma complementar, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei”.

Nos autos da Consulta 688701, o Conselheiro Elmo Braz foi adiante, afirmando que a confiança não pode ser utilizada como escusa à licitação, devendo a Administração Pública pautar seus atos sempre no interesse público.

Ressalte-se, também, que a confiança do Administrador não é fator caracterizador da inexigibilidade. Pelo contrário, o que deve nortear a sua escolha é o interesse público que alcança toda a coletividade, portanto, impessoal.

Nos mesmos autos, respondeu o relator que o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais é de que, como regra geral, a contratação de serviços advocatícios e contábeis deve ser feita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



mediante licitação. Somente em casos específicos poderão os serviços técnicos ser contratados mediante inexigibilidade.

Em síntese, é necessário ressaltar que o entendimento desta Corte sobre a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública exarado nas consultas citadas e em várias outras decisões é de que **se deve observar, em princípio, a regra geral contida na Lei 8.666/93, que é licitar e, em caso específico, o disposto em seu art. 25, que remete para o art. 13, onde estão catalogados os serviços técnicos, dentre eles, os serviços advocatícios.** Este Tribunal considera que nem todos os serviços advocatícios podem ser considerados singulares; aliás, poucos têm esta característica. Somente as causas que, por sua complexidade, ou pelo montante isolado que cada uma representa, ou circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, se revestem desse caráter singular. **Se estão no dia-a-dia da Administração, não podem ser considerados eventuais, mas sim serviços rotineiros, ou seja, aqueles que podem ser prestados pela esmagadora maioria de advogados e são passíveis de licitação.** Assim, não basta que o serviço esteja listado no art. 13; **é necessário que seja singular.** A polêmica sempre apresentada a esta Corte tem sido o argumento levantado por alguns profissionais liberais que consideram o seu trabalho como personalíssimo, marcante, e que por isso tem a natureza singular, exigida pelo inciso II do art. 25 da mencionada Lei. Diante de tal raciocínio, tem-se como entendimento que se o contratado tem a notória especialização, a singularidade do serviço é uma consequência. Mas não é verdade. Sabemos que a notoriedade não é inerente ao profissional do direito ou operador do direito, como chamado por alguns. É adquirida, personalíssima e depende da capacidade de cada um e, às vezes, pode permitir a contratação direta com o Poder Público, desde que o serviço a ser contratado esteja revestido do caráter singular.

Quanto ao tema de contratação direta mediante inexigibilidade, nos moldes do artigo 25 da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de sumular seu entendimento em 2010.

Súmula 252. TCU. A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Este Tribunal de Contas igualmente sumulou entendimento similar, em 2008:

Súmula 106. TCE-MG. Nas contratações de serviços técnicos celebrados pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Cediço, portanto, o posicionamento dos órgãos de controle de que para que ocorra a inexigibilidade de processos licitatórios com base no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, existem requisitos cumulativos.

Imprescindível a comprovação da notória especialização do contratado além da singularidade dos serviços a serem prestados.

No caso em comento, quanto à especialização, constam dos autos (fls. 112 e seguintes) documentos que comprovem a ampla experiência do contratado, com atendimento a diversas entidades públicas, experiência com magistério, além de alguns livros publicados.

Quanto à singularidade, porém, não foram carreadas provas que demonstrem sua existência.

Em que pese o objeto do contrato especificar que não se configura tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica, não há documentos que corroborem a afirmação. Ao contrário, indica o objeto do contrato que a contratação se deu para realização de atividades cotidianas, in verbis:

Funda-se o presente contrato na prestação de serviços profissionais de advocacia atinentes a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



produção de material jurídico especializado para orientar, defender ou subsidiar os interesses e a competência constitucional da Câmara Municipal de Mariana, em matérias que envolvam o conhecimento especializado no direito administrativo, constitucional, ambiental, urbanístico, regulatório, que não configure tarefas jurídicas rotineiras e de baixa complexidade técnica [...]

Percebe-se que o objeto do contrato trata nada além de assessoria jurídica rotineira, permanente e não excepcional. Deve-se levar em conta que os serviços advocatícios não constituem, por si sós, atividades de natureza singular.

Os serviços de assessoria jurídica descritos a partir da folha 93 dos autos, envolvendo, entre outros aspectos, emissão de pareceres nos diversos ramos do direito, análises jurídicas, elaborações de minutas de editais licitatórios, representação judicial em primeira e segunda instância, são rotineiros e podem ser prestados por diversos profissionais atuantes no mercado, não havendo qualquer justificativa para a contratação direta por inexigibilidade.

Soma-se a isso, o fato de que nas notas de empenho constantes das fls. 19 e seguintes possuem como descrição dos serviços a referência genérica à “despesa com serviços de consultoria jurídica”, o que não revela a singularidade do serviço contratado.

Quanto à singularidade do serviço contratado, é de grande importância se analisar o voto do Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, proferido em 2017 nos autos do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 656.558 e 610.523, em que se discute a constitucionalidade da regra inserta no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange à execução de serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Em seu voto, o eminente Ministro do STF entendeu pela possibilidade de se contratar serviços técnicos advocatícios por inexigibilidade de licitação, sem, contudo, olvidar de determinados requisitos, nos mesmos moldes em que já haviam decidido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União.

Assim, a contratação se dará por inexigibilidade desde que estejam preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, não haja norma impeditiva para contratação nesses termos e **eles tenham natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive no que tange a execução de serviços de consultoria, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

Ao final do voto, Dias Toffoli ainda completa:

A singularidade da situação pode exigir da municipalidade a contratação de determinado profissional. Isso porque, realizando-se uma interpretação sistemática do regime jurídico, podemos concluir **que existem duas condições cumulativas para se aferir a legalidade de uma contratação de serviços advocatícios** – para fins de representação processual ou de consultoria – **sem prévia licitação**, quais sejam: a) a necessidade e a natureza do serviço, sua singularidade ou complexidade, a evidenciar que esses não podem ser normalmente executados pelos profissionais do próprio quadro e, b) **o caráter não continuado do serviço específico e singular.** (sem grifo no original)

Conclui-se, destarte, que a inexigibilidade da licitação impõe a não continuidade do serviço, do contrário, tornar-se-iam serviços cotidianos.

Impende destacar que o contrato nº 017/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Mariana e o escritório advocatício Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados, teve duração de 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2013.

Foram celebrados, ainda, reiterados termos aditivos, no total de 3 (três), com duração de 12 (doze)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



meses cada, finalizando o contrato em 29/01/2017.

Assim, não há que se falar em singularidade de um serviço que foi prestado durante 4 (quatro) anos. Pelo contrário, a duração do contrato indica que os serviços se tornaram corriqueiros, podendo ser prestados pela esmagadora maioria de advogados do mercado.

Ante todo o exposto, entende-se pela irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação em questão, uma vez que não restou demonstrada a singularidade do serviço a justificar a contratação direta, não se vislumbrando argumentos e documentos suficientes para afastar a necessidade de realização do certame licitatório.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Processo de inexigibilidade de licitação 018/2013.

Contrato 017/2013, entre Câmara Municipal de Mariana e Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados.

2.1.6 Critérios:

- Constituição da República Artigo 37, Inciso XXI;
- Súmula Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 106, de 2008;
- Súmula Tribunal de Contas da União nº 252, de 2010;
- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 25, Inciso II.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.1.9 Responsáveis:

- **Nome completo:** ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS
- **CPF:** 93417748615
- **Qualificação:** Presidente da Câmara Municipal de Mariana
- **Conduta:** Assinar o segundo e terceiro termo de prorrogação do contrato nº 017/2013, que foi realizado por inexigibilidade de licitação, quando deveria ter realizado procedimento licitatório.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A assinatura dos termos aditivos do contrato nº 017/2013 resultou na continuidade de serviços sem a realização de procedimento licitatório.
- **Culpabilidade:** É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara.
- **Nome completo:** BRUNO MOL CRIVELLARI
- **CPF:** 04174441685
- **Qualificação:** Presidente da Câmara Municipal de Mariana
- **Período de exercício:** 30/01/2013 à 31/12/2014
- **Conduta:** Dar início a processo de inexigibilidade 018/2013 e assinar o contrato nº 17/2013, por inexigibilidade, em desconformidade com a lei, quando deveria ter realizado procedimento licitatório.
- **Nexo de causalidade entre a conduta e o apontamento:** A assinatura do contrato nº 17/2013, indevidamente realizado por inexigibilidade, resultou na aquisição de serviços advocatícios sem procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE
EXTERNO



- **Culpabilidade:** É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara.

2.1.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

3.1 Apontamento:

Ausência de justificativa de preço, em desconformidade ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, Lei 8.666/93

3.1.1 Período da ocorrência: 30/01/2013 até 29/01/2017

3.1.2 Análise do apontamento:

Outro ponto a se destacar no processo de inexigibilidade 018/2013 é a ausência de justificativa de preço.

A teor do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93, o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente instruído com justificativa de preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já teve a oportunidade de se manifestar pela imprescindibilidade da justificativa de preços, nos autos da Representação 980382, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, senão vejamos.

No caso específico do procedimento de inexigibilidade, o citado art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações, não por acaso, é expresso ao exigir, para esse meio de contratação direta, a justificativa de preço, que deve estar formalizada e constar nos autos do processo. Sobre a necessidade de observância, nas contratações por inexigibilidade de licitação, dos procedimentos estabelecidos no citado dispositivo, essa Corte de Contas já teve oportunidade de se pronunciar, como se verifica no seguinte excerto do voto prolatado pelo Conselheiro José Alves Viana, na Sessão da Segunda Câmara de 20/8/2015, in litteris:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. IRREGULARIDADES DIVERSAS RELACIONADAS À FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREENCHIMENTO DE DADOS NO SICOM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

1. A formalização do processo de inexigibilidade deve expor, de forma exaustiva, as razões que motivaram o gestor, em cada caso em concreto, a optar pela contratação direta. Deve restar comprovada a situação fática que inviabilize a competição, conforme disposto expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Os procedimentos licitatórios, mesmo aqueles instaurados para contratação direta, devem ser instruídos com a documentação atinente a consulta de preços correntes no mercado, fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços. O administrador tem o dever de justificar o preço admitido como compatível, conforme disposição expressa do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

3. Em que pese a necessidade de comprovação da regularidade fiscal do contratado nos processos licitatórios firmados por inexigibilidade, não há que se falar na existência de cláusulas restritivas, já que, no caso em exame, a competitividade se mostrou inviável.

[...]

A contratação direta não equivale à contratação informal, exigindo a realização de um procedimento licitatório prévio, ágil e simplificado, composto por etapas e formalidades imprescindíveis para justificar a escolha da empresa e o preço avençado, evitando-se, assim, abusos/desvios de poder e resguardando a moralidade administrativa e o interesse público. Nesse diapasão, o administrador público tem o dever de justificar o preço admitido como compatível e pertinente com o praticado no mercado, consoante preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93.

[...]

Ao exigir que a Administração estime o preço antes de efetivar suas contratações, o objetivo da previsão legal, além de destacar a dotação orçamentária (e certificar-se de que há verba para custear a contratação), é **garantir que não seja pago preço superior ao praticado no mercado pelo serviço contratado**. Logo, a permissão para a contratação direta não significa que o gestor público está legitimado a atuar de acordo com seu livre arbítrio, uma vez que deve sempre agir pautado no interesse público primário.

Conclui-se que a justificativa de preços tem como objetivo evitar abusos ou desvios de poder mediante a contratação direta, resguardando a moralidade administrativa e o interesse público.

No caso em tela, não constam dos autos documentos que comprovem que os denunciados procederam a análise de preços praticados no mercado e, como já exposto acima, a justificativa de preço deve ser formalizada e acostada ao procedimento de inexigibilidade da licitação, o que não foi feito.

Corroborar a ausência de pesquisa de preços o documento juntado à fl. 311, em que o Presidente da Câmara Municipal à época, Bruno Mol Crivellari, encaminha justificativa da contratação somente com a proposta formulada pelo Dr. Valério Rodrigues Silva, sem qualquer parâmetro para comparação de preços praticados no mercado.

Ademais, pelo disposto no artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que é necessária a elaboração de orçamento detalhado em planilha de custos unitários para a realização de licitações para a contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



de obras e serviços. Parágrafo 9º deste mesmo dispositivo prevê que esse requisito deverá ser observado tanto nos casos de dispensa quanto de inexigibilidade de licitação.

Art. 7º [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

[...]

§9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Desse modo, não somente deveria constar pesquisa prévia a justificar o preço da contratação, mas também orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços contratados.

Na situação em tela, o contrato foi inicialmente firmado com valor mensal de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), que ainda seria somado a despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, honorários periciais, despesas com viagens, hospedagens, fotocópias, autenticações, taxas de correio, protocolo integrado, dentre outras.

Ressalta-se, novamente, que referidos gastos não foram orçados em planilhas que demonstrassem a composição de seus custos, em desconformidade com o inciso II do §2º do artigo 7º da Lei de Licitações.

O primeiro termo aditivo manteve o valor do contrato. O segundo e terceiro aumentaram, porém, para R\$8.157,40 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e R\$9.017,18 (nove mil e dezessete reais e dezoito centavos) mensais, respectivamente, conforme demonstrado em fls. 68 e seguintes.

Os montantes acima são considerados expressivos por esta Unidade Técnica, sobretudo por não constar carga horária mínima, tampouco forma da prestação dos serviços.

Ante todo o exposto, entende-se pela irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação em questão, ante a ausência de justificativa de preço, em desconformidade ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, Lei 8.666/93.

3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Processo de inexigibilidade de licitação 018/2013.

Contrato nº 017/2013, entre Câmara Municipal de Mariana e Valério Rodrigues Rabello e Santana Advogados.

3.1.4 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso II;
- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 26, Parágrafo único, Inciso III.

3.1.5 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

3.1.6 Responsáveis:

- Nome: BRUNO MOI CRIVELLARI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE

EXTERNO



- CPF: 04174441685
- Qualificação: Presidente da Câmara Municipal de Mariana
- Conduta: Assinar o contrato nº 017/2013 por inexigibilidade, sem justificativa de preço, quando deveria justificar o preço da contratação.

3.1.7 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

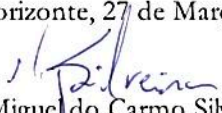
- ✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:
 - Irregularidade no procedimento 018/2013, pelo qual se contratou serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.
- ✓ Pela irregularidade dos seguintes fatos apurados por esta Unidade Técnica:
 - Ausência de justificativa de preço, em desconformidade ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, Lei 8.666/93

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- ✓ a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 27 de Março de 2019


Miguel do Carmo Silveira
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 32121



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 986.993

NATUREZA: Denúncia

Manifestando concordância com a análise técnica de fls. 318 a 323, remeto os autos ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao despacho de fl. 14.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

Daniel Uchôa Costa Couto

TC 2738-1
Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia 986.993

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/04, instruída com documentos de f. 05/09, formulada por José Geraldo da Silva, em face do Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Antônio Marcos Ramos de Freitas, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Ricardo Reis Vale da Silva, e do Procurador Legislativo, Corjesu Quirino, em razão de supostas irregularidades em procedimento licitatório.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 16/18v.

Os responsáveis foram intimados às f. 52/56 e apresentaram documentação de f. 60/312.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 318/324.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este



Ministério
Público
Folha n.
325V.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 986993
Natureza: Denúncia
Denunciante: José Geraldo da Silva
Responsáveis: Antônio Marcos Ramos de Freitas, Bruno Mol Crivellari, Ricardo Reis Vale da Silva e Corjesu Quirino
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mariana

Nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à **citação** dos senhores Antônio Marcos Ramos de Freitas e Bruno Mol Crivellari, ex-presidentes da câmara municipal de Mariana, bem como dos senhores Ricardo Reis Vale da Silva, presidente da comissão permanente de licitação, e Corjesu Quirino, procurador legislativo, a fim de que, caso queiram, apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos.

Com o ofício de citação deverá ser encaminhada cópia da denúncia de fls. 01/04.

Na oportunidade, cientifiquem-se os responsáveis de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal encontram-se disponíveis no Portal TCEMG e que o processo permanecerá em Secretaria, durante o prazo regimental, caso desejem ter acesso ao seu inteiro teor.

Após, no caso de apresentação de defesa pelos responsáveis, remetam-se os autos à unidade técnica.

Ato contínuo ou transcorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do Regimento Interno desta Corte.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Ofício n. 22027/2019

Processo n.: 986993 - Denúncia

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Antonio Marcos Ramos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal, à época dos fatos.

Rua Wanceslau Braz, 18 B.Centro - Mariana/MG - 35.420-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Victor Meyer, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/4.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7737473824.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva

Diretora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Ofício n. 22029/2019

Processo n.: 986993 - Denúncia

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Bruno Mol Crivellari
Presidente da Câmara Municipal, à época dos fatos.
Rua Cedro, 30 B.Rosário - Mariana/MG - 35.420-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Victor Meyer, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/4.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7737273829.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva

Diretora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Ofício n. 22030/2019

Processo n.: 986993 - Denúncia

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Ricardo Reis Vale da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Praça Minas Gerais, 89 Câmara Municipal B.Centro - Mariana/MG - 35.420-000

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

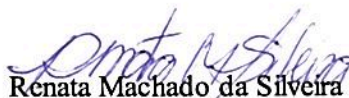
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Victor Meyer, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/4.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7736373822.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira

Diretora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Ofício n. 22031/2019

Processo n.: 986993 - Denúncia

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Cor Jesu Quirino Filho

Procurador

Praça Minasgerais, 89 Câmara Municipal B.Centro - Mariana/MG - 35.420-000

Senhor Procurador,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Victor Meyer, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/4.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7736873826.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira

Diretora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 986993

Data: 11/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 22029/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 22029/2019		PAÍS / PAYS	
Proc./Doc.: 986993		11 DEZ 2019	
Destinatário: BRUNO MOL CRIVELLARI		VIRE	
Endereço: RUA CEDRO - 30 - ROSARIO 35420000 - MARIANA - MG		PAÍS / PAYS	
Mat: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>x [Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 05/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTIN	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 116-8-268210		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 29127na1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
5240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	

UD - MARIANA
05 DEZ 2019
DRMG



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 986993

Data: 11/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 22030/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 22030/2019		AIRE 11 DEZ 2019	
Proc./Doc.: 986993		IRE	
Destinatário: RICARDO REIS VALE DA SILVA			
Endereço: PRACA MINAS GERAIS - 89 - CAMARA MUNICIPAL CENTRO 35420000 - MARIANA - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>WAGNER FERREIRA</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 05/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION UD - MARIANA 05 DEZ 2019 DPMG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>WAGNER FERREIRA</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

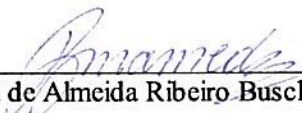


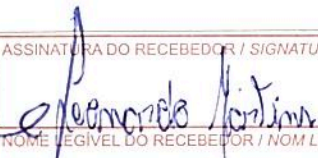
Processo n. 986993

Data: 16/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 22027/2019.


Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		TAIRE	13 DEZ 2019
Num.Ofício:22027/2019		TAIRE	
Proc./Doc.: 986993			
Destinatário: ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS			
Endereço: RUA WANCESLAU BRAZ - 18 - CENTRO 35420000 - MARIANA - MG		PAÍS / PAYS	
Mat: 98461		JRADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 06/12/19	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION UD - MARIANA 06 DEZ 2019 DRMG	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1615462502	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
5240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

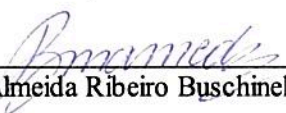


Processo n. 986993

Data: 16/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 22031/2019.


Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		FAIRE 11 DEZ 2019	
Num. Ofício: 22031/2019		VIRE	
Proc./Doc.: 986993			
Destinatário:			
COR JESU QUIRINO FILHO			
Endereço:		PAÍS / PAYS	
PRACA MINASGERAIS - 89 - CAMARA MUNICIPAL			
CENTRO			
35420000 - MARIANA - MG			
Mat.: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
WAGNER FERREIRA		05/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		UD - MARIANA	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		05 DEZ 2019	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		DPAMG	
10/8/2019			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			



Executor: R.C.A.R.B.M.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR VICTOR MEYER DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência: Denúncia n.º 986993

Resposta (= apresenta)

Providências (=pede)

Douto Conselheiro Relator,

RICARDO REIS VALE DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º 079.764.716-35, portador da cédula de identidade n.º 13.806.858, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção MG sob o n.º 122.610, com endereço profissional à Praça Minas Gerais, n.º 89, Centro, Mariana – MG, CEP 35.420-000, em causa própria, face à denúncia acima apresentada, apresentar sua defesa.

I) Preliminar – Ilegitimidade de parte

- 1.1) A denúncia apresentada por JOSÉ GERALDODA SILVA, afirma que o servidor da Câmara Municipal de Mariana, o Advogado **RICARDO REIS VALE DA SILVA**, é Presidente da Comissão de Licitação daquele referido órgão, o que constitui uma inverdade.
- 1.2) Acontece, douto Conselheiro, que referida informação não condiz com a realidade. O servidor, Ricardo Reis Vale da Silva, exercia ao tempo da denúncia a função gratificada de **PREGOEIRO**, conforme faz prova nos presentes autos cópia das Portarias n.º 20 de 2.015 e n.º 61 de 2.016, que nomeiam o mesmo para a referida atribuição administrativa. Não o servidor fora nomeado para a função de Presidente da Comissão de Licitação desta Casa de Leis.
- 1.3) Sendo assim, é o servidor acima, **parte ilegítima** para figurar no polo da referida denúncia. À época presidia a Comissão de Licitação a servidora pública **SANDRA APARECIDA DOS REIS**, conforme fazem prova as portarias anexas.
- 1.4) Assim, sendo, o denunciado pede seja atendido o pleito de **exclusão** de seu nome face à inexistência de legitimidade para responder à presente denúncia.

TCMG PROTOCOLO 18/12/19 08:42 0057774 MAO 11

Carla Maria Ribeiro
11.11.2019
TCMG



MARIANA

0005777411 / 2019

18/12/2019 08:42

X

1.5) De forma a corroborar na apresentação dos fatos, tecemos alguns comentários inerentes à presente denúncia.

II) DOS FATOS

- 2.1- Em data de 29 de abril de 2019 ocorreu na Câmara Municipal de Mariana a sessão pública do Pregão Presencial n.º 06/2.016 na qual sagrou-se vencedora a empresa EMPAR PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, cuja titularidade do capital social, em sua maioria, pertence ao aqui denunciante, JOSÉ GERALDO DA SILVA.
- 2.2 Antes da realização do referido pregão, a parte denunciante mantinha com a Câmara de Mariana contrato administrativo para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, objeto do certame em apreço.
- 2.3 Com medo de não obter êxito quanto ao novo procedimento administrativo, referido denunciante, protocolou junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais em data de 28 de abril de 2019, duas denúncias com conteúdo inconsistente, como agora o faz novamente, conforme protocolo neste Egrégio Tribunal com os números 977864 e 977863.
- 2.4 Conhecidas e julgadas pelo Colendo Tribunal, foram as mesmas julgadas improcedentes pela inexistência e inocorrência dos argumentos nelas apresentados, razão pela qual deixamos de tecer maiores comentários por ser matéria já singrada.
- 2.5 No intuito de turbar o regular andamento do procedimento administrativo, o referido denunciante alega ter a Câmara Municipal descumprido regras de direito público, visando beneficiar terceiros e em momento algum apresenta documentos ou fatos contundentes das ilações que apresenta.
- 2.6 Por ordem do próprio Tribunal de Contas, o referido procedimento administrativo teve seu trâmite suspenso face às duas denúncias apresentadas por José Geraldo da Silva, impedindo que o mesmo pudesse ter em favor adjudicado e homologado o referido contrato administrativo.
- 2.7 Não contente com o resultado de suas ações, apresentou uma terceira denúncia, agora cujo conteúdo trata-se quanto à contratação do escritório de advocacia VALÉRIO RODRIGUES, RABELLO & SANTANA ADVOGADOS, uma vez que entende ter havido por parte do titular do mesmo, que estava presente à sessão de abertura e julgamento das propostas do certame acima referido, assessorando o Pregoeiro na condução dos trabalhos licitatórios.
- 2.8 Entende que a referida contratação infringe normas de direito administrativo e que a inexigibilidade de licitação, modalidade escolhida à época para a contratação, reflete em

X

ato de improbidade administrativo, devendo, então, ser objeto de fiscalização por parte deste órgão de contas.

2.9 Esses são os fatos, em apertada síntese.

3 – DO DIREITO

3.2 Sr. Conselheiro, estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 25,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.3 É cediço, em jurisprudência e doutrina, que a contratação de escritórios de advocacia cuja notoriedade, especialização e singularidade comprovadas nos autos, pode ocorrer mediante a modalidade de inexigibilidade licitatória.

3.4 No caso em epígrafe, a Comissão de Licitação no ano de 2013, composta pelos servidores Sérgio Clarindo Teixeira (Presidente), Patrícia da Costa Gomes (Vice-Presidente) e Érica Menezes Rangel Martins (Secretária), na presidência do vereador Bruno Mol Crivellari, optou por realizar a contratação do escritório de advocacia VALÉRIO RODRIGUES, RABELLO & SANTANA ADVOGADOS com fulcro nos artigo 25, II c/c art. 13 III e V, com parecer favorável da Procuradoria, à época, sob titularidade de Luciano Pereira Guimarães.

3.5 Compulsando aos autos do procedimento licitatório, verifica-se que todas as fases necessárias à concretização da referida contratação encontram-se presentes, como:

- I) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação – página 01;
- II) Justificativa da Contratação devidamente assinada pelo vereador presidente – página 02;
- III) Termo de abertura de procedimento licitatório – página 03;
- IV) Termo de remessa ao procurador – página 04;
- V) Proposta de prestação de serviços – páginas 06 a 13;
- VI) Documentação de proficiência profissional comprobatória da singularidade, especialidade e notoriedade – páginas 14 a 202;
- VII) Documentação de regularidade fiscal – página 204 a 210;
- VIII) Minuta de contrato – páginas 212 a 223;

A



- IX) Parecer da Procuradoria do Legislativo atestando a regularidade formal dos documentos apresentado e respectiva aprovação – página 225;
- X) Termo de Ratificação de Inexigibilidade – página 226;
- XI) Publicação oficial contendo extrato resumido da contratação – página 228;
- XII) Contrato administrativo de prestação de serviços n.º 17/2013 – páginas 229 a 233;
- XIII) Publicação oficial do extrato de contrato – página 234.

3.6 Verifica-se, Sr. Conselheiro Relator, que a referida contratação ocorreu em conformidade com as regras de direito público, restando garantida a lisura, imparcialidade e inexistência de prejuízo ao erário como forçosamente alega o denunciante.

3.7 Ademais, esta Corte de Contas, quando em análise de casos concretos cujo objeto em parêmia a este se assemelha, assim teve a oportunidade de concluir:

Consulta n.º 887769 – TCE-MG

“ Quanto ao tema da Consulta, propriamente dito, vale ressaltar que a matéria – **contratação de serviços de advocacia** – encontra-se consideravelmente sedimentada neste Tribunal. Sobre o tema, a Consulente ventila a possibilidade de contratar diretamente os serviços de advocacia, por **inexigibilidade de licitação**, amparando-se em conhecida jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a **fidúcia é o fator essencial na escolha do profissional**.

Além disso, a Consulente infere que a **submissão à Lei de Licitações** somente se justifica porque parte do pagamento seria feito mediante transferências de recursos dos associados, tendo em vista que a contratação seria realizada diretamente com entidade de direito privado.

Entretanto, impõe-se ponderar que mesmo a contratação destinada a atender exclusivamente às demandas da Consulente **deve submeter-se às normas do Direito Administrativo**. Como é cediço, as associações de Municípios, como entidades sem fins lucrativos, não desenvolvem atividade econômica, sendo mantidas por meio de repasses de recursos provenientes dos orçamentos de seus associados. Sendo assim, é irrelevante que a Consulente tenha sido instituída como pessoa jurídica de direito privado, já que o seu quadro institucional é composto por pessoas jurídicas de direito público e os recursos utilizados para custear o contrato também provêm dos cofres públicos.

Portanto, as associações de Municípios estão sujeitas às normas que regem as contratações da Administração Pública, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/93, e ao controle externo pelos Tribunais de Contas.

Nesse passo, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, prevalece quando é inviável a competição "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)". A proposição contida na manifestação do Ministro Eros Grau, com base na qual a Consulente tenciona justificar a contratação direta, foi objeto de discussão na Consulta nº 746716, acerca da qual o relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, constatou:

Entretanto, trata-se de uma primeira decisão, que não demonstra entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal diante desta questão. Isto se torna claro com o acolhimento pelo próprio STF de entendimento distinto, no sentido de que há a necessidade de comprovação, no caso concreto, da singularidade do objeto, como se observa na dicção do Acórdão no Habeas Corpus n. 86.198-9/PR, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, em 17/04/2007, portanto posteriormente à citada manifestação do Ministro Eros Grau (...) Portanto, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias e com o entendimento expresso no já citado incidente de Uniformização de Jurisprudência desta Corte, deve ser comprovado no caso concreto, por um lado, a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e, por outro lado, que a notória especialização do executor seja elemento essencial para a adequada realização deste objeto. Deste modo, o elemento confiança deve ser considerado de forma complementar, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei".

3.7 Na mesma esteira de entendimento, o incidente de Uniformização de Jurisprudência mencionado na referida Consulta – Processo nº 684973 – resultou na edição da Súmula nº 106, cujo enunciado diz:

Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória



especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

- 3.8 Esta Corte teve ainda, em outras oportunidades, como nas Consultas n.s 765192 (27/11/08), 735385 (17/10/07), 746716 (17/09/08), 708580 (08/11/06), 688701 (15/12/04) e 684672 (01/09/04) a chance de conhecer da referida matéria (Contratação por inexigibilidade de licitação de assessoria jurídica), estabelecendo os parâmetros necessários à observar para que as regras de direito público, em especial as de direito administrativo sejam observadas pelos entes da administração pública.
- 3.9 Exemplificativamente, foram critérios levados em conta pelo Tribunal de Contas da União e pelo TCE-MG para a fixação de suas respectivas jurisprudências:
- a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes;
 - b) que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração; Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
 - c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital. São serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação. (...)
 - d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.(...)

4) DOS PEDIDOS

- 4.1 Desta feita, levando-se em conta que todo o procedimento fora realizado conforme as normas de direito público, em especial as da Lei 8.666/93 que rege as contratações

públicas, e não havendo nenhum tipo de prejuízo ou favorecimento a ensejar qualquer espécie de dano ao erário, refutamos, veementemente, as alegações trazidas pelo denunciante, eivadas de um cunho notório de insatisfação pessoal por ter obtido êxito em processo licitatório de seu interesse, sendo a presente denúncia reflexo de vendeta pessoal.

- 4.2 Assim, como medida de inteira justiça, pedimos vênia para juntar à presente a documentação correlata e acima referenciada, pedindo, na oportunidade pela EXCLUSÃO do referido denunciado RICARDO REIS VALE DA SILVA, mediante sua ilegitimidade para figurar no polo da denúncia, bem como seja declarada a IMPROCEDÊNCIA dos termos da denúncia, e consequente BAIXA em seus arquivos de feitos.

Termos em que espera deferimento.

Mariana, 17 de dezembro de 2019.



Ricardo Reis Vale da Silva

Advogado OAB MG 122.610





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
122610

NOME
RICARDO REIS VALE DA SILVA

FILIAÇÃO
**DOMINGOS SAVIO DA SILVA
MARIA ALICE DOS REIS SILVA**

NATURALIDADE
RESENDE COSTA-MG

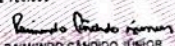
RG
MG-13.808.858 - SSP/MG

SOBRINHO DE ORGÃOS E TERCIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
07/01/1985

CPF
079.764.716-35

VIA EXPEDIDO EM
01 04/12/2009


RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08187639

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Roberto Henrique da Silva

OBSERVAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 19
Em 06/01/15/13:19
Skarlet SPaula

PORTARIA Nº. 019/2015

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.



O Vereador **Antônio Marcos Ramos de Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2015, composta dos seguintes membros:

Titulares:

Gabriel Guimarães Lima - Presidente

Francisco Carlos de Lima - Vice-Presidente

Jusciléia de Sales Dias - Secretária

Suplentes:

Patricia Gomes da Costa - Presidente

Skarlet Sobreira de Paula - Vice-Presidente

Bruna da Silva Santos - Secretária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 05 de janeiro de 2015.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 20

Em 06/01/15/13:20
Scarlett S. Paulo

PORTARIA Nº. 020/2015

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Municipal de Licitação, encarregada de processar os certames licitatórios na modalidade pregão, pelo período de 01 (Hum) ano, os seguintes membros:

I - Como Pregoeiro:

- Ricardo Reis Vale da Silva - Advogado

II - Como Equipe de Apoio:

- Bruna da Silva Santos - Jornalista
- Wesley Ferreira de Moraes - Almojarife
- Juscélia de Sales Dias - Auxiliar administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 05 de janeiro de 2015.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 82

PORTARIA Nº. 082/2015

Em 24/02/15/13:29



Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.

O Vereador **Antônio Marcos Ramos de Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2015, composta dos seguintes membros:

Titulares:

Sandra Aparecida dos Reis - Presidente

Francisco Carlos de Lima - Vice-Presidente

Jusciléia de Sales Dias - Secretária

Suplentes:

Patricia Gomes da Costa - Presidente

Skarlet Sobreira de Paula - Vice-Presidente

Bruna da Silva Santos - Secretária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria de nº 019 de 05 de janeiro de 2015.

Publique-se.

Mariana, 24 de fevereiro de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 61

Em 01/11/16/9:02

Samuel Paulo

PORTARIA Nº. 061/2016

SUBSTITUI MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;



RESOLVE:

Art. 1º - Substitui membros, da Comissão Municipal de Licitação, encarregada de processar os certames licitatórios na modalidade pregão:

I - Como Pregoeiro:

- Ricardo Reis Vale da Silva - Advogado

II - Como Equipe de Apoio:

- Marcos Vinicius Ferreira Sobral - Assistente de Orçamento e Finanças
- Mauricio Antônio de Oliveira - Técnico em Informática
- Vanessa Maria Alves Costa - Técnico em Arquivo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 043/2016.

Publique-se.

Mariana, 01 de Novembro de 2016.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolado sob nº 60

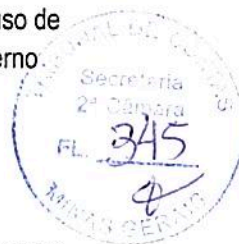
Em 01/11/16/09:01

Skarlett Paula

PORTARIA Nº. 060/2016

Substitui os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.

O Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, na forma do artigo 214 do Regimento Interno:



RESOLVE:

Art. 1º. Substitui membros, da Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal de Mariana para o ano de 2016, composta dos seguintes membros:

Titulares:

Sandra Aparecida dos Reis - Presidente

Leonardo Vorcaro Horta Menin - Vice-Presidente

Juscélia de Sales Dias - Secretária

Suplentes:

Patricia Gomes da Costa - Presidente

Skarlett Sobreira de Paula - Vice-Presidente

Bruna da Silva Santos - Secretária

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 082/2015.

Publique-se.

Mariana, 01 de novembro de 2016.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 04/02/2020 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 986993 ,contendo 146 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PORTARIA Nº 060/2016- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA- 01 DE NOVEMBRO DE 2016 .


SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE